

Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro

PROPOSTA DE PLANO



RELATÓRIO

outubro de 2014



Índice

I. ENQUADRAMENTO/METODOLOGIA.....	2
II. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO	7
III. MODELO TERRITORIAL/OPÇÕES ESTRATÉGICAS	10
1. Sistema biofísico.....	14
2. Sistema urbano e relacional	15
3. Sistema patrimonial e cultural.....	17
IV. PROPOSTA DE ORDENAMENTO.....	18
1. Classificação e qualificação do solo	18
2. Defesa da floresta contra incêndios	25
3. Zonamento acústico	26
V. ÁREAS DE SALVAGUARDA.....	29
VI. CONDICIONANTES LEGAIS	33
VII. CONFORMIDADE COM IGT EM VIGOR.....	49
1. Plano regional de ordenamento florestal do nordeste	49
2. Plano de ordenamento do parque natural do douro internacional.....	50
VIII. EXECUÇÃO DO PLANO	55
1. Princípios	55
2. Programa de execução e plano de financiamento	58



I. ENQUADRAMENTO/METODOLOGIA

Os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro (Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/95, de 13 de outubro) iniciaram-se em 2008 enquadrados, então, na lei de bases da política de ordenamento do território e do urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto) e regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

A Comissão de Acompanhamento (CA) foi constituída nos termos da Portaria 1474/2007, de 16 de novembro, conforme Aviso seguinte:

Diário da República, 2.ª série — N.º 198 — 13 de outubro de 2008

Aviso n.º 24875/2008

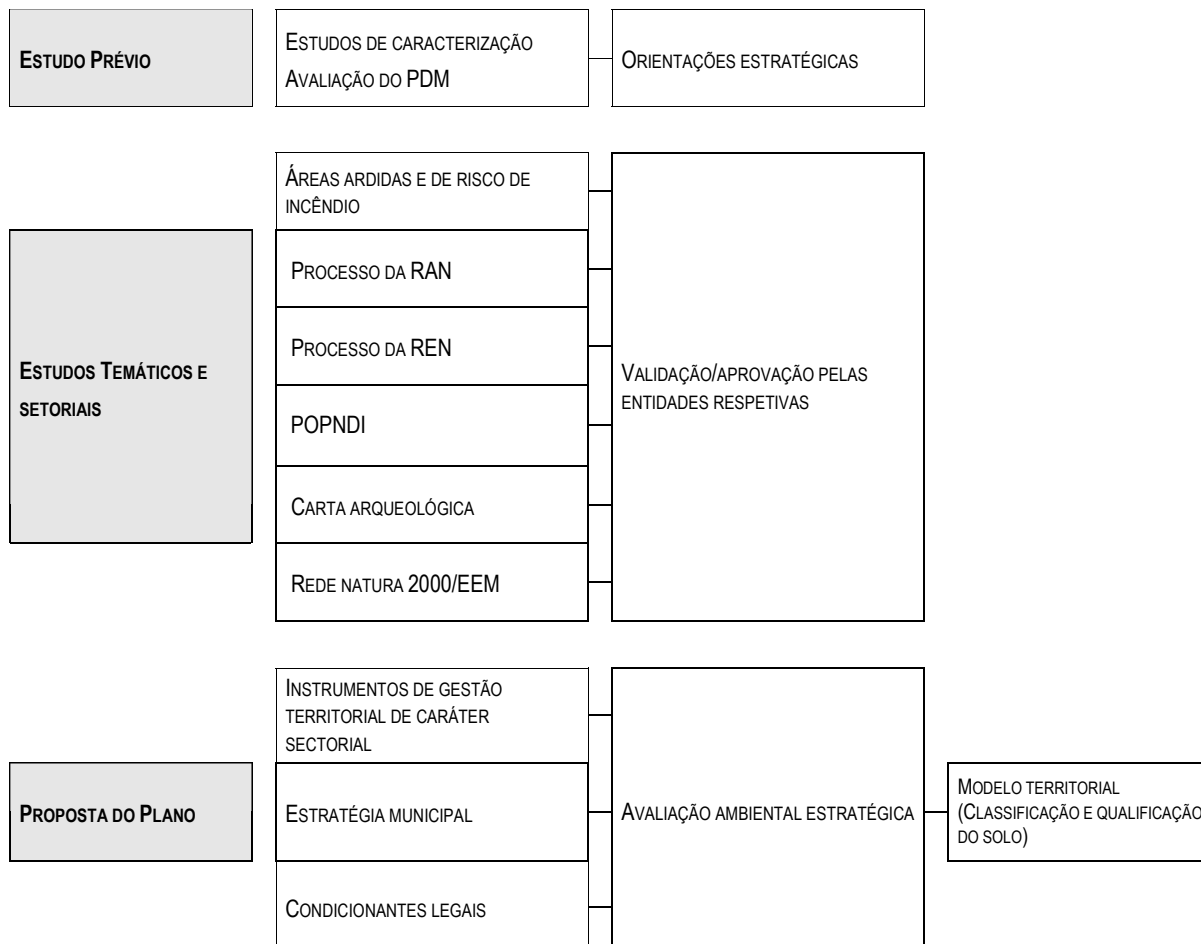
Nos termos do disposto no número 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, que integra um representante das seguintes entidades e serviços:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
- Assembleia Municipal de Miranda do Douro;
- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade;
- Instituto da Água;
- Administração Regional Hidrográfica do Norte, assim que criada;
- Direção -Geral de Energia e Geologia;
- Direção Regional de Economia do Norte;
- Turismo de Portugal, IP;
- Direção -Geral de Recursos Florestais — Circunscrição Florestal do Norte;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
- REFER — Rede Ferroviária Nacional, EPE;
- REN — Rede Elétrica Nacional;
- EP — Estradas de Portugal, E.P.E. (Direção de Estradas de Bragança);
- Administração Regional de Saúde do Norte, IP;
- Direção Regional da Cultura;
- Direção Regional de Educação do Norte;
- Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP;
- Câmara Municipal de Miranda do Douro;
- Câmara Municipal de Mogadouro;
- Câmara Municipal de Vimioso.

3 de outubro de 2008. — O Presidente, *Carlos Cardoso Lage*.



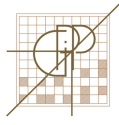
Esquemática e simplificadamente a metodologia de elaboração dos trabalhos de revisão do PDM correspondeu ao indicado seguidamente:



Os trabalhos foram desenvolvidos em duas fases fundamentais; Estudo Prévio e Proposta de Plano com a produção, em cada uma delas, de dossiers para apreciação no seio da CA, em conformidade com o previsto na no artigo 13.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, que indica o número mínimo de reuniões plenárias e os seus objetivos.

Nesta lógica elaboraram-se os documentos seguintes:

- Avaliação da execução do PDM em vigor;
- Estudos de caracterização e diagnóstico;
- Quadro prévio de ordenamento/Aspetos condicionantes;
- Proposta de ordenamento.



Para sustentação da proposta de ordenamento ou avaliação sectorial pelas entidades respetivas, elaboraram-se documentos temáticos e sectoriais, salientando-se:

- Processo da Reserva Ecológica Nacional (REN): Elaborou-se uma nova carta da REN, de acordo com a metodologia estabelecida pela CCDR-N e CNREN;
- Processo da Reserva Agrícola Nacional (RAN): delimitou-se uma nova RAN com base em trabalho de campo coordenado pelos representantes da DRAP-N, ajustando-a ao novo levantamento aerofotogramétrico e à aptidão do solo. Desafetaram-se as situações de incompatibilidade de usos ou atividades instalados incompatíveis com o seu regime ou por força de opções do Plano;
- Processo da rede natura 2000/valores naturais: procedeu-se ao levantamento dos valores naturais existentes para a totalidade do território concelhio e avaliou-se a conformidade com os objetivos do plano sectorial da rede natura 2000;
- Património cultural: procedeu-se ao levantamento e caracterização exaustiva do património cultural inventariado;
- Estrutura ecológica municipal: delimitou-se a estrutura ecológica municipal com base nos estudos sectoriais anteriores;
- Conformidade com o Plano de Ordenamento do Parque Nacional do Douro Internacional (POPNDI): Avaliou-se a conformidade da proposta do Plano com os objetivos do plano especial;
- Perímetros urbanos: Ajustaram-se os “perímetros urbanos” à cartografia, atualizando e reconfigurando os seus limites sempre que se revelou necessário;
- Áreas de risco de incêndio e áreas ardidas: identificaram-se e avaliaram-se as situações de conflito da proposta do plano com o regime associado a elas.



O processo da revisão do PDM de Miranda do Douro, neste documento designado também por PDMMMD é organizado e composto conforme indicado seguidamente:

VOLUME I		
PEÇAS ESCRITAS	PEÇAS DESENHADAS	
<ul style="list-style-type: none"> • REGULAMENTO • RELATÓRIO: OPÇÕES DO PLANO 	<ul style="list-style-type: none"> • PLANTA DE ORDENAMENTO (1) 1:10 000 . ANEXO: ZONAMENTO ACÚSTICO (1.1) 1:25 000 • PLANTA DE CONDICIONANTES (2) 1:10 000 . ANEXO A: ÁREAS FLORESTAIS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS (2.1) 1:50 000 . ANEXO B: CARTA DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO - CLASSES ALTA E MUITO ALTA (2.2) 1:50 000 	
	VOLUME II	
	PEÇAS ESCRITAS	PEÇAS DESENHADAS
	<ul style="list-style-type: none"> • ESTUDOS TEMÁTICOS E SECTORIAIS: <ul style="list-style-type: none"> • CONFORMIDADE COM A REDE NATURA 2000/VALORES NATURAIS • PROCESSO DA REN • PROCESSO DA RAN • ÁREAS ARDIDAS • PATRIMÓNIO CULTURAL 	<ul style="list-style-type: none"> • ENQUADRAMENTO REGIONAL (3) 1:200 000 • SITUAÇÃO EXISTENTE (4) 1:25 000 • REDE VIÁRIA (5) 1:50 000 • RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) (6) 1:10 000 • ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL (7) 1:25 000 • CARTA ARQUEOLÓGICA/PATRIMÓNIO CULTURAL (8) 1:25 000 • VALORES NATURAIS - <i>HABITATS</i> (9) 1:25 000 • CONFORMIDADE COM O POPNDI (10) 1:15 000

ELEMENTOS ANEXOS E AUTÓNOMOS
<ul style="list-style-type: none"> • ESTUDOS DE CARACTERIZAÇÃO • AVALIAÇÃO DO PDM
<ul style="list-style-type: none"> • RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA • AAE - RESUMO NÃO TÉCNICO
<ul style="list-style-type: none"> • MAPA DE RÚIDO
<ul style="list-style-type: none"> • CARTA EDUCATIVA
<ul style="list-style-type: none"> • FICHAS DE DADOS ESTATÍSTICOS
<ul style="list-style-type: none"> • COMPROMISSOS MUNICIPAIS (OPERAÇÕES URBANÍSTICAS LICENCIADAS OU AUTORIZADAS)
<ul style="list-style-type: none"> • DISCUSSÃO PÚBLICA - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO

A carta base utilizada nos trabalhos de revisão do PDMMMD, nomeadamente nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes foi preparada a partir da cartografia de referência, homologada e com as características seguintes:



Equidistância das Curvas de Nível: 5 metros;

Sistema de Referência: Datum 73;

Projeção Cartográfica: Gauss-Kruger;

Exatidão Posicional: 1,5 metros;

Exatidão Temática: 95%;

Entidade Proprietária: Câmara Municipal de Miranda do Douro;

Entidade Produtora e Data de Edição: Estereofoto, 2011;

Número e Data de Homologação e Entidade Responsável: Processo nº 148; 2013-01-16; DGT.

Os limites administrativos considerados são os constantes da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), versão de 2014.

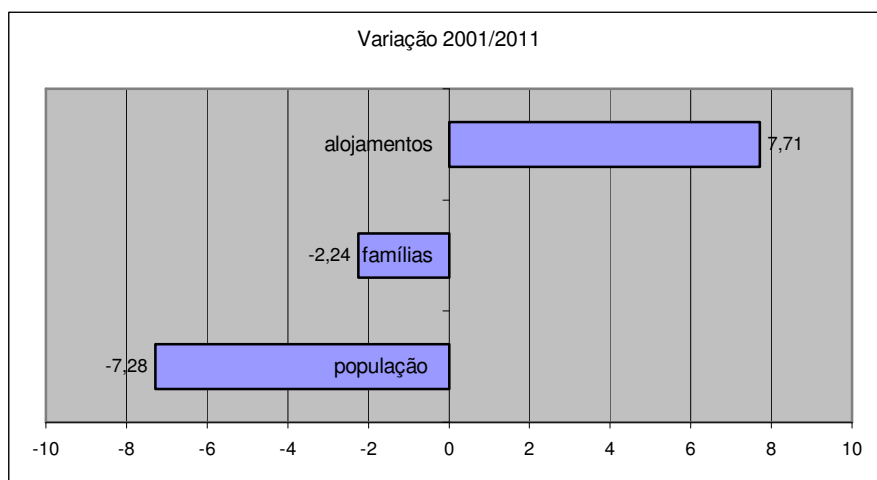


II. DIAGNÓSTICO PROSPETIVO

O quadro e gráfico seguintes ilustram as variações registadas no concelho entre os censos de 2001 e 2011 para a população, famílias e alojamentos sendo que, em média, apenas se regista uma evolução positiva para estes últimos. Evolução positiva em todos os indicadores apenas se verifica na freguesia onde se situa a cidade e por influência clara desta.

	População Residente		Famílias		Alojamentos	
	2011	Variação 01/11 (%)	2011	Variação 01/11 (%)	2011	Variação 01/11 (%)
Concelho	7462	-7,28	3058	-2,24	5531	7,71
Águas Vivas (1)	163	--	70	--	111	--
Atenor	121	-29,65	58	-13,43	112	-8,94
Cicouro	87	-17,14	44	-6,38	96	9,09
Constantim	109	-6,84	56	-9,68	112	15,46
Duas Igrejas	594	-20,16	266	-8,90	451	-3,63
Genísio	186	-20,17	89	-7,29	194	-1,02
Ifanes	163	-20,49	80	-13,98	181	8,38
Malhadas	342	-14,29	137	-8,67	248	11,21
Miranda do Douro	2250	5,78	847	10,29	1446	27,46
Palaçoulo	553	-18,44	197	-21,51	313	-18,49
Paradela	150	-9,09	59	-4,84	97	-5,83
Picote	302	-17,93	129	-14,00	257	-1,15
Póvoa	204	-16,05	90	-7,22	144	-1,37
S. M. Angueira	307	-14,48	145	-15,20	321	-0,31
Sendim	1367	-4,54	528	-2,22	976	5,74
Silva	237	-23,55	112	-5,08	199	1,02
Vila Chã Braciosa	327	-16,37	151	-7,93	271	-10,26

(1) Em 2001 estava integrada na freguesia de Palaçoulo





A estratégia do PDM de dimensionamento das áreas de expansão habitacional e delimitação dos perímetros urbanos decorre da constatação das dinâmicas expressas anteriormente e das perspetivas de evolução face a alguns indicadores recentes e que se deverão refletir, nos próximos dez anos, em:

- Estabilização da população residente, com perdas menos significativas que as verificadas entre 2001 e 2011, e a manutenção do reforço da cidade;
- Estabilização da produção de alojamentos, admitindo-se algum decréscimo relativamente à década anterior.

Decorrente dos trabalhos de caracterização e diagnóstico, apresentados na primeira fase de elaboração dos trabalhos de revisão do PDM de Miranda do Douro, foi possível traçar um quadro das potencialidades e das debilidades do concelho.

Com alguns ajustes face à evolução entretanto ocorrida essa matriz é a seguinte:

Setores	Pontos fortes	Pontos fracos	Oportunidades	Ameaças
Acessibilidades	<ul style="list-style-type: none">▪ Proximidade às vias estruturantes espanholas▪ Existência de uma via de carácter regional (IC 5)	<ul style="list-style-type: none">▪ Situação periférica no contexto nacional▪ Défice de transportes públicos de ligação municipal, regional e nacional	<ul style="list-style-type: none">▪ Reforço do posicionamento Geo-Estratégico no contexto e espaço transfronteiriço por força do IC5	<ul style="list-style-type: none">▪ Desaceleração da dotação de fundos comunitários de coesão▪ Não execução da ligação do IC5 a Espanha com nova capacidade de carga
Infraestruturas e equipamentos	<ul style="list-style-type: none">▪ Tratamento dos resíduos urbanos e recolha seletiva▪ Elevado índice de cobertura de redes públicas▪ Existência de diversos equipamentos culturais	<ul style="list-style-type: none">▪ Deficiente tratamento de efluentes	<ul style="list-style-type: none">▪ O acesso a programas de apoio específico▪ Fomento à realização de eventos e criação de estruturas formativas e informativas	<ul style="list-style-type: none">▪ Diminuição da capacidade financeira na execução e gestão dos equipamentos e sistemas de infraestruturas



Setores	Pontos fortes	Pontos fracos	Oportunidades	Ameaças
Turismo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Diversidade paisagística, associada à riqueza do património natural ▪ Riqueza cinegética ▪ Património histórico-cultural e etnográfico ▪ Potencial de oferta turística, desde o Turismo em Espaço Rural, de Aventura e Cinegético. ▪ A arquitetura dos edifícios associados às barragens como exemplar singular do modernismo ▪ O potencial navegável das albufeiras associado aos valores paisagísticos do Douro Internacional 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fracas acessibilidades entre território Português e Espanhol ▪ Descaracterização dos aglomerados com interesse patrimonial ▪ Ausência de estratégia turística integrada ▪ Insuficiente divulgação das rotas turísticas ▪ Persistência de défices ao nível de infraestruturas básicas de suporte à atividade turística 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Consenso Ibérico quanto à ligação do IC5 a Espanha ▪ Possibilidade de reabilitação /recuperação de aldeias típicas ▪ Área significativa do concelho integrada em área protegida ▪ O Pacto de Desenvolvimento da TFT ▪ Cooperação transfronteiriça, em particular em relação às áreas de Parque Natural 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acréscimo da capacidade competitiva de outros destinos concorrenciais ▪ O não aproveitamento e boa aplicação dos fundos estruturais

Setores	Pontos fortes	Pontos fracos	Oportunidades	Ameaças
Identidade e Património	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A riqueza do património edificado e etnográfico ▪ Grande abundância e diversidade de vestígios arqueológicos ▪ Existência de uma língua própria, o Mirandês 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O estado atual de degradação do património cultural ▪ Falta de qualidade nas intervenções de recuperação dos edifícios 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O estabelecimento de rotas transfronteiriças ▪ Diversidade de rotas temáticas complementares entre si ▪ O enquadramento legal e financeiro da reabilitação urbana 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ausência de apoios financeiros e técnicos na recuperação, promoção e divulgação do património imóvel e móvel ▪ A desertificação rural que poderá agudizar o estado de degradação do património histórico-cultural
Apoio Social e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Existência de diversos lares da 3ª idade ▪ Existência de diversos centros de dia ▪ Existência de Apoio Domiciliário ▪ Equipa Diferenciada 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Isolamento dos idosos ▪ Não existência de atendimento noturno no Centro de Saúde ▪ Distância a percorrer até à SUB de Mogadouro e Hospital de Bragança 		



Demografia e economia	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reconhecida qualidade da carne Mirandesa ▪ Existência da Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandês, Associação de Ovinos de Charra Churra Galega Mirandesa e associação da Raça Asinina do Burro Mirandês ▪ Existência de Comercio diverso ▪ Existência de Indústria - Tanoaria e Cutelaria - Palaçoulo ▪ Existência de diversas Cooperativas Agrícolas ▪ Existência do Centro de Formação Agrícola de Malhadas 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Predomínio de um setor agrícola de natureza eminentemente familiar, praticado por uma população envelhecida ▪ O envelhecimento da população e as dinâmicas demográficas repulsivas ▪ Reduzidos níveis de escolaridade e de qualificação profissional da população 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dotação de níveis elevados de acessibilidade terminal que potenciem a atividade empresarial 	
------------------------------	--	---	---	--

Este quadro de referência determina a estratégia municipal refletida no ordenamento proposto e descrito nos capítulos seguintes.

III. MODELO TERRITORIAL/OPÇÕES ESTRATÉGICAS

O modelo de estrutura espacial do território do concelho de Miranda do Douro estabelecido na Planta de Ordenamento adequa-se às especificidades do território e decorre da estratégia assumida pela Câmara Municipal integrando, simultaneamente, as opções de âmbito nacional e regional - conforme decorre do estabelecido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de setembro).

Atendendo às potencialidades e limitações do concelho identificadas na fase de elaboração anterior e às opções estratégicas definidas pelo município estabeleceu-se um quadro de linhas de intervenção, objetivos e ações consubstanciados na proposta de ordenamento do território concelhio proposta, considerados determinantes para o desenvolvimento do concelho de Miranda do Douro.



VETORES ESTRATÉGICOS: LINHAS DE INTERVENÇÃO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
A- REFORÇO DA COESÃO TERRITORIAL:	
A1-REFORÇO DAS ACESSIBILIDADES	A1.1- Melhorar as acessibilidades transfronteiriças e regionais e internas
A2-REFORÇO DA REDE URBANA	A2.1- Estabelecer uma rede de equipamentos equilibrada A2.2- Requalificar os núcleos urbanos A2.3- Aumentar a dotação infraestrutural básica
B- MODERNIZAÇÃO/DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES ECONÓMICOS:	
B1- PROMOÇÃO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL	B1.1- Relocalizar/Modernizar os espaços de carácter empresarial B1.2- Promover os produtos regionais
B2- DINAMIZAÇÃO TURÍSTICA	B2.1- Promover o turismo cultural e da natureza
C- VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO:	
C1- PRESERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL/PAISAGÍSTICO	C1.1- Garantir o equilíbrio dos sistemas naturais e da paisagem
C2- PRESERVAÇÃO/VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL	C2.1- Preservar/divulgar a identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais

No quadro seguinte, para cada objetivo definido anteriormente, indicam-se as ações a corporizar no PDM. Do grau da sua execução dependerá o maior ou menor contributo deste IGT para o desenvolvimento do concelho.

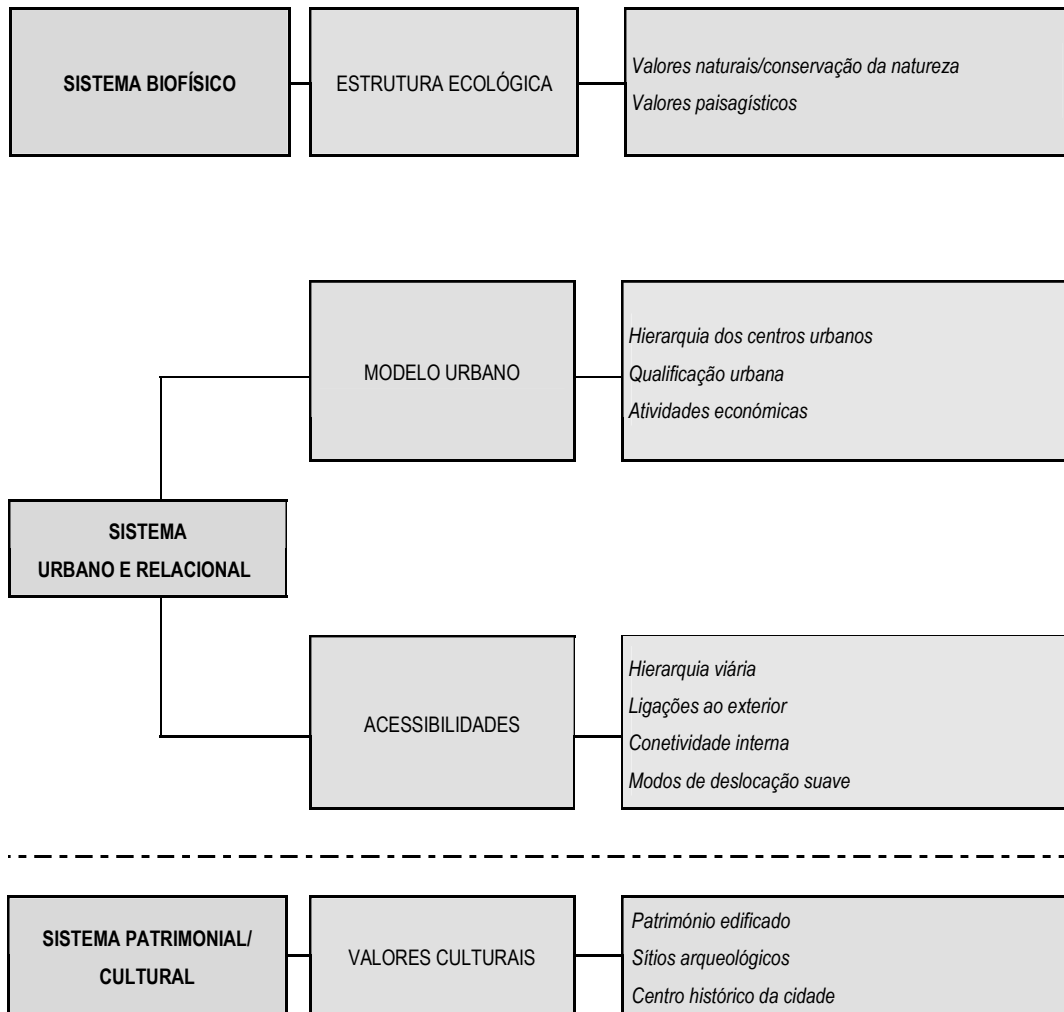
Objetivos	Ações
A1.1- Reforçar as acessibilidades transfronteiriças e regionais e internas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prolongamento do IC5 até Espanha, por sul da cidade ▪ Travessia do Fresno entre o Bairro da Sta Luzia e o centro histórico ▪ Marginal ao Fresno na estruturação urbana da zona norte da cidade ▪ Execução de Avenida de ligação entre a EN221 ao nó do IC5 em Sendim
A2.1- Estabelecer uma rede de equipamentos equilibrada	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Construção do centro escolar da cidade ▪ Construção do pavilhão desportivo na cidade ▪ Remodelação do Salão de Palaçoulo com Miniaudatório ▪ Construção de Miniaudatório com salão de exposições em Sendim
A2.2- Requalificar os núcleos urbanos	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pedonização das ruas comerciais no centro histórico da cidade e de outros aglomerados em que tal se justifique ▪ Construção do parque urbano de Palaçoulo ▪ Expansão do parque urbano do Fresno
A2.3- Aumentar a dotação infraestrutural básica	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Infraestruturação básica dos aglomerados deficitários.

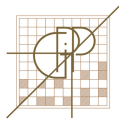


Objetivos	Ações
B1.1- Relocalizar/modernizar os espaços de carácter empresarial	<ul style="list-style-type: none">▪ Ampliação da área empresarial da cidade▪ Criação da área empresarial de Pena Branca▪ Criação da área empresarial de Duas Igrejas▪ Criação da área empresarial de Palaçoulo▪ Criação da área empresarial de Sendim▪ Construção do matadouro em Sendim▪ Revitalização do Centro de Malhadas (raça Bovina Mirandesa e Raça Ovina Churra Galega Mirandesa)
B1.2- Promover os produtos regionais (gastronomia, artesanato...)	<ul style="list-style-type: none">▪ Promover feiras afins e disponibilizar um espaço coberto de mostra e comercialização de produtos locais
B2.1- Promover o turismo cultural e de natureza (aumento da oferta de alojamento)	<ul style="list-style-type: none">▪ Exploração das instalações de uso turístico do Picote▪ Viabilização das unidades hoteleiras das “escarpas” e do “centro desportivo”▪ Elaboração de roteiros turísticos (rotas temáticas)▪ Criação de Circuitos Pedonais/carreirão das arribas do Douro (Barrocal do Douro)
C1.1- Garantir o equilíbrio dos sistemas naturais e de paisagem	<ul style="list-style-type: none">- Delimitação e reforço da estrutura ecológica municipal
C2.1- Preservar/divulgar a identidade histórica dos lugares e dos elementos e sítios histórico-culturais	<ul style="list-style-type: none">▪ Recuperação da estação de tratamento de água da cidade▪ Recuperação e classificação do aqueduto e mões de água do antigo sistema de abastecimento de água à cidade▪ Adaptação do canal da linha do Sabor a ecopista com prolongamento até à cidade e recuperação dos edifícios das antigas estações



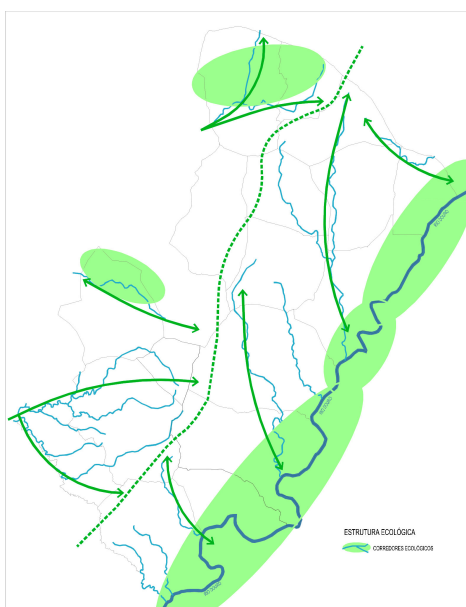
As componentes do modelo territorial que potenciam estes objetivos são as indicadas no esquema seguinte, tendo-se apoiado em três sistemas fundamentais; o biofísico, o urbano e relacional e o patrimonial/cultural.





1. SISTEMA BIOFÍSICO

A principal componente deste sistema traduzida na proposta de ordenamento é a **estrutura ecológica municipal**, tem como objetivos a proteção, conservação e valorização das zonas de maior sensibilidade biofísica, valores naturais, paisagísticos e culturais, que ocorrem nos espaços rurais e urbanos.



Esquemáticamente representado na figura acima salienta-se o corredor ecológico associado ao Douro Internacional e margens escarpadas, incluído em área protegida. Com carácter mais pontual no território de Miranda do Douro, embora tenha expressão globalmente já que se prolonga para Vimioso, regista-se a zona das minas de Sto Adrião, incluídas em rede natura 2000 e, na extremidade norte, na fronteira com Espanha, o aluvião de S. Martinho de Angueira e a área do perímetro florestal do Avelanoso.

Relacionando estas ocorrências assinalam-se os corredores hídricos, em particular o correspondente ao Rio Fresno, que relaciona o Douro Internacional com o Sabor, através da ribeira de Angueira, embora não exista continuidade, já que se situam em bacias distintas, como ilustra a figura, onde se representa a linha de fecho a traço interrompido.

Os mais significativos valores naturais e paisagísticos estão associados a estes corredores com os quais se relacionam espaços produtivos de utilização múltipla, completando um mosaico de elevada complexidade e valor ambiental e sócio-económico.

No ordenamento concelhio esta estratégia corporiza-se na estrutura ecológica municipal, detalhada em capítulo próprio.



2. SISTEMA URBANO E RELACIONAL

O **sistema urbano** traduz a hierarquia da rede de centros, onde assume destaque a cidade, sede de concelho, onde se concentram equipamentos e serviços de acordo com o papel desempenhado na rede urbana e respetivo âmbito espacial.

A hierarquia urbana expressa simbolicamente na imagem definida, entre outros pela população residente e funções que desempenha determina a existência de quatro níveis, correspondendo, por ordem de importância, aos seguintes lugares, ou grupos de lugares:

- A cidade de **Miranda do Douro**, sede do concelho, onde se concentram as funções de ordem superior e as típicas deste estatuto e cerca de trinta por cento da população concelhia, estendendo a este a sua influência;
- O lugar de **Sendim**, o segundo lugar mais populoso do concelho e que, face à sua localização privilegiada relativamente à rede viária estruturante e afastamento relativo da sede do concelho se afirmou, fruto também das opções da edilidade, como um centro de prestação de serviços alternativo a Miranda, no que concerne a funções de carácter intermédio, em particular no domínio do ensino e da saúde;
- Lugares de **Duas Igrejas, Palaçoulo, Malhadas e S. Martinho de Angueira** que, pela sua localização relativa no território e especificidades próprias se assumem como pólos prestadores de serviços dos territórios situados na envolvência imediata;
- Os **restantes** lugares.

A estratégia do PDM assenta na manutenção e reforço da hierarquia referida. É nesta lógica a proposta de criação de novas áreas empresariais e ampliação e estruturação das existentes.

O **sistema relacional** engloba a rede rodoviária. Esta tem diferentes níveis de abrangência e importância, designadamente de âmbito nacional, regional e municipal, sendo que o plano privilegia a melhoria do serviço prestado pela rede de distribuição principal, enquanto de relação entre os principais aglomerados da rede urbana e de conexão destes com a rede regional, preferencialmente através da adequada gestão das vias existentes e ainda os sistemas de transportes coletivos enquanto modo preferencial de transporte.

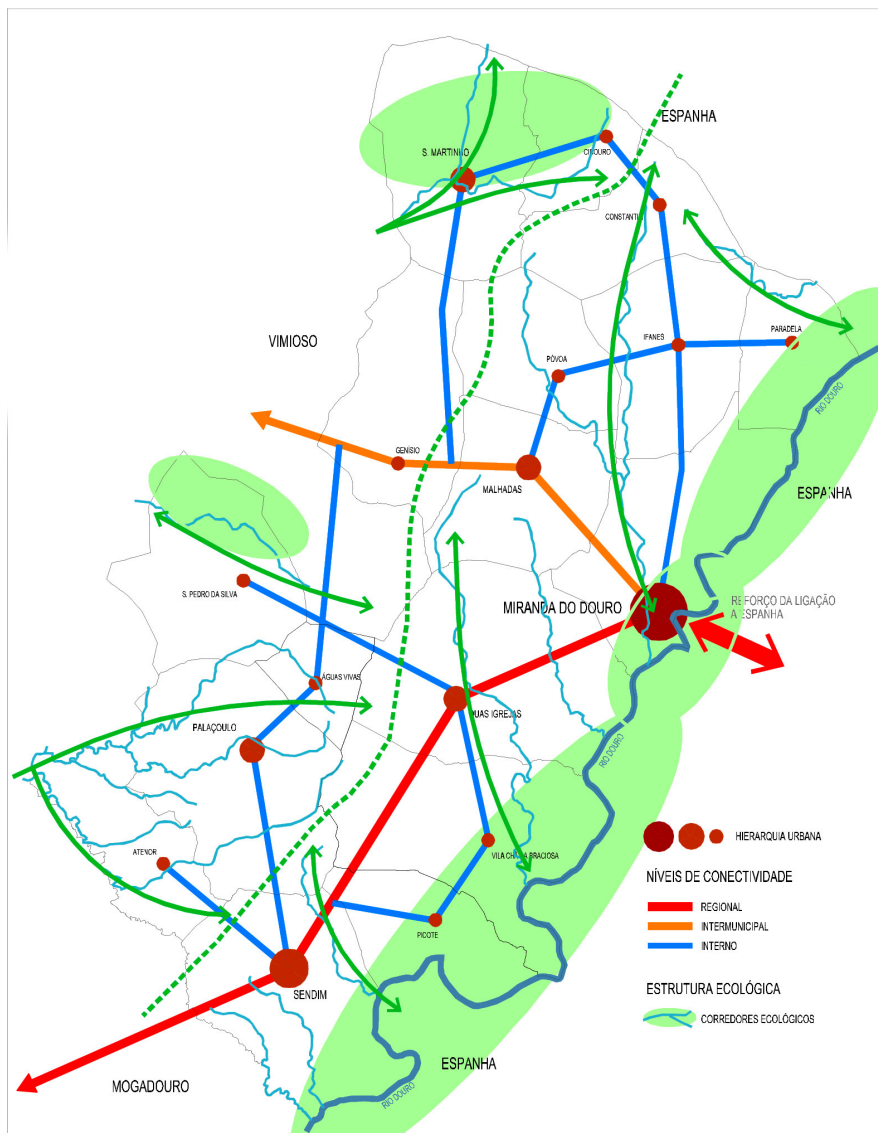
O esquema seguinte ilustra os níveis de conectividade atuais e propostos: Regional: desempenhado pelo IC5 e futura ligação a Espanha; intermunicipal, pela EN 208, na ligação a Vimioso e municipal, restante rede que relaciona os diversos lugares do concelho.

3. SISTEMA PATRIMONIAL E CULTURAL

Transversal aos anteriores o sistema patrimonial e cultural com incidência territorial integra o património arquitetónico e o património arqueológico. Enquanto valor cultural e identitário do território municipal tem um papel estruturador determinante na promoção e aproveitamento dos diferentes recursos municipais.

A estratégia do PDM reflete-se no ordenamento através da delimitação de zonas de proteção e do estabelecimento de medidas cautelares.

Em síntese, o esquema seguinte agrega as componentes referidas compondo o modelo territorial definido para o concelho.





IV. PROPOSTA DE ORDENAMENTO

1. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente à qualificação do solo esta processa-se através da integração em diferentes espaços e categorias de espaço, segundo a distinção em solo rural e urbano. Desta forma, a matriz de classificação e qualificação para o concelho de Miranda do Douro resulta no seguinte:

QUADRO III_1: QUALIFICAÇÃO ATUAL E PROPOSTA		
Classes	PDM 95	REVISÃO 2014
	Categorias	Categorias e sub-categorias
Solo urbano	Espaços urbanos e urbanizáveis	Espaços residenciais Espaços de equipamentos estruturantes Espaços verdes: Espaços verdes de enquadramento Espaços verdes de utilização coletiva
	Espaços industriais	Espaços de atividades económicas
	Espaços agrícolas: Espaços da RAN Espaços agropastoris Outros espaços com aptidão agrícola	Espaços agrícolas
Solo rural	Espaços florestais: Espaços com aptidão para floresta de produção Espaços com aptidão silvo-pastoril	Espaços florestais: Espaços florestais de conservação Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
	Espaços naturais	Espaços naturais Espaços de recreio e lazer Espaços afetos à exploração de recursos geológicos Espaços afetos a atividades industriais

As diferenças da proposta de revisão para o estabelecido no PDM de 1995 relacionam-se com dois aspetos distintos:

- Formal/legal: Adequação ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, conjugado com o PROF NE;



- **Estratégico:** Não identificação como categoria de espaço de usos e atividades que se estabelecem como complementares ou compatíveis com os usos dominantes ou prevaletentes dos espaços onde se localizam.

A Planta de Ordenamento reflete o modelo de estruturação espacial adotado para o território municipal e definido em acordo com os objetivos estratégicos já mencionados e com a metodologia e critérios que a seguir se descrevem.

O **Solo Rural** destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ou compatíveis com as atividades do setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a Estrutura Ecológica Municipal e sustentam a integridade biofísica fundamental do território. As ações de ocupação, uso e transformação no solo rural visam a preservação das suas características ou potencialidades naturais, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

Assim, na classificação do solo como rural ponderou-se a atual ocupação do solo com a reconhecida aptidão para o aproveitamento dos recursos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, e para proteção de todos os espaços de ocorrência dos ecossistemas naturais, os espaços públicos de lazer, os equipamentos e as infraestruturas, que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano.

Regra geral a qualificação do solo proposta apoia-se no conceito de “utilização dominante” e no disposto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios e as categorias de qualificação do solo rural e urbano.

A utilização dominante corresponde à afetação funcional prevaletente atribuída pelo plano, atendendo aos recursos e valores existentes e à previsão das atividades e dos usos do solo adequados à concretização da estratégia definida. Pressupõe, como tal, a existência ou a possibilidade de existirem outros usos e atividades que, sem prejudicar o uso dominante, sejam com ele compatíveis ou lhe sejam complementares. É o que acontece nas grandes categorias de espaços agrícolas, florestais ou naturais. Nas restantes categorias, de pequena dimensão, a lógica é diferente constituindo, grosso modo, categorias de uso exclusivo e, como tal, nelas apenas existem ou se admitem instalações diretamente ligadas à atividade instalada ou a instalar, ou seja, complementares dela.

A qualificação do solo rural, e em particular dos espaços florestais, foi determinada pelo estabelecido no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (PROF Nordeste), atendendo à priorização das



funcionalidades definidas para as **sub-regiões homogéneas** identificadas, de acordo com a sua representatividade, e refletindo as cartas de risco de incêndio, conforme estabelecido no PMDFCI.

No território de Miranda do Douro foram identificadas as designadas **Miranda-Mogadouro** e **Douro Internacional**. No quadro seguinte indica-se a priorização das funcionalidades estabelecida para cada uma e que, como se constata, é idêntica para ambas.

Funções	Sub-Regiões Homogéneas	
	Miranda-Mogadouro	Douro Internacional
Conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e flora e geomonumentos	1	1
Proteção	2	2
Recreio, enquadramento e estética da paisagem	3	3

Em função das aptidões do território e da estratégia municipal e atendendo ao estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, conjugado com o constante no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste, definiram-se as categorias e sub-categorias de solo rural através da correspondência constante do quadro seguinte.

Correspondência assumida entre as funções e a qualificação	
Funções	Categorias/subcategorias (DR11/2009)
Conservação de <i>habitats</i> , de espécies da fauna e flora e geomonumentos	- Espaços naturais
	- Espaços florestais (com caráter de conservação)
	- Espaços agrícolas (com caráter de conservação)
Proteção	- Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
Recreio, enquadramento e estética da paisagem	- Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal



O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de uso dominante:

Espaços agrícolas e florestais:	
Espaços agrícolas	Correspondem às grandes manchas contínuas de elevada fertilidade, de uso ou vocação agrícola reconhecidos. Integram os solos de RAN e outros de características semelhantes envolventes daqueles e que, globalmente, se destinam à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuário que conservem a fertilidade dos solos e cumpram o código de boas práticas agrícolas.
Espaços florestais de conservação	Integram os solos situados nos perímetros da Rede Natura 2000 e que não dispõem dos requisitos para integrarem os espaços naturais. Desempenham, contudo, uma importante função complementar de proteção aos habitats de espécies da flora e da fauna protegidos e de geomonumentos.
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Integram sistemas agrossilvo-pastoris, bem como de usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares, desempenhando um papel importante como suporte à caça e conservação das espécies cinegéticas, à pesca em águas interiores, à pastorícia e apicultura.
Espaços naturais	Integram as áreas de maior sensibilidade ecológica como as áreas florestais de ocorrência de habitats e de espécies da fauna e flora protegidos e de geomonumentos e o plano de água das albufeiras. Localizam-se, essencialmente, na área da rede natura 2000 e POPNDI do qual integram, na totalidade, as designadas "Áreas de proteção total" e "Áreas de proteção parcial de tipo I" que correspondem, respetivamente, a zonas de escarpas rochosas, com coberto vegetal reduzido, reconhecidamente importantes para a nidificação das comunidades de aves.
Espaços de utilização recreativa e de lazer	Integram as áreas com dimensão suficiente para terem representação gráfica, e que associam o lazer com outros aspetos, nomeadamente culturais ou religiosos, como são o santuário de Nazes e a zona envolvente da antiga estação de caminho de ferro de Sendim. Esta categoria de solo rural enquadra-se na alínea e), do artigo 19.º, do DR n.º 11/2009, de 29 de maio.
Espaços afetos á exploração de recursos geológicos	Correspondem às áreas de exploração de recursos geológicos integrando exclusivamente as pedreiras licenciadas.
Espaços afetos a atividades industriais	Respeitam a áreas com dimensões relevantes onde existem instalações ligadas diretamente ao aproveitamento de produtos agrícolas e pecuários, bem como as áreas afetas aos aproveitamentos hidroelétricos de Miranda e Picote.

A qualificação "urbana" processa-se através da integração do solo em categorias que lhe conferem a aptidão para a urbanização ou edificação. Assim, a definição de perímetro urbano resulta da tipificação das seguintes qualificações:

- **Solo Urbanizado:** correspondendo a áreas edificadas consolidadas e em consolidação, acrescidas das zonas infraestruturadas;
- **Solo Urbanizável:** integra as áreas parcialmente infraestruturadas e as zonas de expansão.



A qualificação constante da Planta de Ordenamento contempla as seguintes categorias funcionais de solo urbano:

Espaços residenciais: Correspondem a áreas destinadas predominantemente à função residencial. Desde que compatíveis com esta função admitem-se também usos comerciais, de serviços, turísticos e de equipamentos, industriais e de armazenagem. Os espaços residenciais em solo urbanizável compreendem os solos considerados necessários à estruturação, qualificação e expansão dos aglomerados que integram o sistema urbano do concelho definido no modelo territorial.

Espaços de equipamentos estruturantes: Áreas destinadas exclusivamente à instalação de equipamento de interesse e utilização coletiva.

Espaços de atividades económicas: Engloba as áreas industriais/empresariais existentes e as propostas para Palancar, Duas igrejas, Palaçoulo e Sendim.

Espaços verdes: Correspondem a espaços com funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, ou destinados à fruição pública, distinguindo-se os de utilização coletiva dos que têm apenas função de enquadramento.

Os princípios que nortearam a reconfiguração proposta para os perímetros urbanos, além dos decorrentes do referido e relacionado com as expectativas de evolução populacional, foram os seguintes:

- Existência ou previsão de execução de redes de abastecimento e drenagem;
- Orientação do crescimento para áreas infraestruturadas, reduzindo áreas de novas urbanizações;
- Aferição aos valores naturais e áreas de riscos;
- Aferição às servidões e restrições existentes.

Por último de salientar que as áreas urbanizáveis identificadas, por norma superiores às necessidades estimadas, serão programadas e executadas apenas e se a evolução futura assim o determinar, cabendo à CM orientar essa execução.

Na área de intervenção do POPNDI propõe-se, na mesma lógica adotada para o restante território, a reconfiguração dos perímetros urbanos atendendo às preexistências e à indispensabilidade da requalificação urbana.



No quadro seguinte comparam-se, quantificadamente, as áreas integradas em solo urbano no PDM de 1995 e na proposta de revisão.

	Solo urbano (hectares)		
	Atual	Proposto	Variação (%)
Concelho	1056,40	1127,01	6,68
Lugares:			
Águas Vivas	14,41	26,86	86,40
Atenor	14,15	14,23	0,57
Teixeira	13,40	11,92	-11,04
Cicouro	21,44	27,12	26,49
Constantim	23,28	24,39	4,77
Duas Igrejas	68,67	75,10	9,36
Quinta do Cordeiro	2,13	3,74	75,59
Cércio	22,46	25,43	13,22
Vale de Mira	12,55	17,00	35,46
Genísio	23,67	24,96	5,45
Especiosa	15,85	16,04	1,20
Ifanes	41,06	37,83	-7,87
Malhadas	51,77	59,26	14,47
Miranda do Douro	246,42	251,80	2,18
Pena Branca	6,22	6,07	-2,41
Palancar	8,95	8,67	-3,13
Aldeia Nova	12,31	13,54	9,99
Vale de Águia	8,20	7,90	-3,66
Palaçoulo	32,01	33,55	4,81
Prado Gatão	15,94	17,41	9,22
Paradela	13,65	28,30	107,33
Picote	38,70	40,13	3,70
Barracal do Douro	29,85	14,13	-52,66
Póvoa	24,54	32,16	31,05
S. M. Angueira	48,65	59,49	22,28
Sendim	155,08	147,37	-4,97
Silva	20,10	21,73	8,11
Granja	4,22	11,81	179,86
Fonte Ladrão	7,64	8,79	15,05
V. Chã Brancosa	36,06	33,58	-6,88
Fonte da Aldeia	13,90	14,19	2,09
Freixiosa	9,12	12,51	37,17



Constata-se um **acréscimo de 70,61 hectares** (6,68%) em relação aos perímetros urbanos constantes do PDM em vigor (1995). Este aumento decorre da falta de rigor da delimitação dos perímetros do PDM de 95, dos quais ficaram excluídas algumas áreas edificadas e consolidadas, sendo os casos mais evidentes os lugares de Paradela e de Granja, que registam acréscimos superiores a 100%

Em síntese e nos quadros seguintes indica-se a representatividade de cada categoria de uso proposta (rural e urbana) no total do território do município.

SOLO RURAL	Representatividade no concelho	
	ha	%
Espaços agrícolas	28480,2	58,45
Espaços florestais de conservação	8647,9	17,75
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	7556,4	15,51
Espaços naturais	2272,2	4,66
Espaços de utilização recreativa e de lazer	21,4	0,04
Espaços afetos à exploração de recursos geológicos	52,8	0,11
Espaços afetos a atividades industriais	82,1	0,17
Total	47113,0	96,70

SOLO URBANO		Representatividade no concelho		
		ha	%	
Solo urbanizado	Espaços residenciais	929,2	1,91	
	Espaços de equipamentos estruturantes	20,0	0,04	
	Espaços de atividades económicas	35,0	0,07	
Solo urbanizável	Espaços residenciais	113,1	0,23	
	Espaços de equipamentos estruturantes	12,5	0,03	
	Espaços de atividades económicas	64,3	0,13	
Solo urbanizado/urbanizável	Espaços verdes	de enquadramento	46,1	0,09
		de utilização coletiva	19,0	0,04
Total		1239,2	2,54	

Nota: Os 0,76% de território em falta referem-se aos cursos de água e alguns troços de vias em solo rural.



2. DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, estrutura o Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios estabelecendo, entre outros, determinados condicionalismos à edificação, designadamente a proibição de construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas, nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta.

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, determina, ainda, que “as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos”.

Atendendo à necessidade de adaptar os afastamentos das edificações às extremas da propriedade em função da utilização e do coberto arbóreo, que determina a necessidade de afastamentos maiores ou menores, tendo em vista a salvaguarda das pessoas e bens, o PMDFCI estabelece regras que definem essas distâncias e que foram transpostas para o articulado do regulamento do PDM.

ÁREAS ARDIDAS

O Decreto-lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de março, estabelece determinados condicionalismos nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndio, nomeadamente a proibição da realização de obras de construção de quaisquer edificações, pelo prazo de 10 anos, nas áreas não incluídas em espaços urbanos, urbanizáveis ou industriais, como tal qualificados em Plano Municipal de Ordenamento em vigor.

Determina ainda que, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, de forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.

No conteúdo documental do PDM foi integrado um dossier temático elaborado para avaliação das situações de conflito entre áreas ardidas nos últimos dez anos e a proposta do PDM.



Em síntese seguiu-se a metodologia seguinte:

- Identificaram-se as potenciais áreas de conflito, isto é, áreas ardidadas nos últimos dez anos (de acordo com a informação oficial) sobrepostas a áreas de ampliação dos aglomerados populacionais.
- Avaliou-se se, à data do incêndio, estas áreas corresponderiam a povoamentos florestais, com recurso a fotos aéreas de diferentes datas, nomeadamente anteriores ao incêndio, e visitas de campo.

Constatou-se dessa avaliação que não existem efetivas situações de conflito, isto é, nas áreas de ampliação dos aglomerados urbanos coincidentes com áreas ardidadas nos últimos dez anos e à data do incêndio não existiam povoamentos florestais.

3. ZONAMENTO ACÚSTICO

O mapa de ruído é um documento autónomo que integra o conteúdo do PDM pelo que, aqui, apenas se transcreve o resumo e enquadramento seguinte:

De acordo com o n.º 3 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído-RGR), a classificação de zonas "sensíveis" e "mistas" é da competência das câmaras municipais, devendo ser estabelecida nos planos municipais de ordenamento do território.

De acordo com a definição de zonas sensíveis, estabelecida no art.º 3.º do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estas áreas estão vocacionadas para uso habitacional, escolar, hospitalar ou similares, ou espaços de lazer, podendo, no entanto, conter pequenas unidades de comércio e serviços destinadas a servir a população local, sem funcionamento no período noturno.

Nas zonas classificadas como "sensíveis" ou "mistas" onde se confirme a ocorrência de valores de LA_{eq} superiores aos limites estabelecidos regulamentarmente, é obrigatório, nos termos do n.º 2, do art.º 8.º, do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, elaborar e implementar *Planos Municipais de Redução do Ruído*, da responsabilidade da Câmara Municipal.

As "zonas de conflito" ou de "sobre-exposição" identificadas na **Planta de Ordenamento-Zonamento Acústico** foram determinados em função dos critérios indicados e do zonamento acústico estabelecido, que determina que todo o território incluído no interior dos perímetros urbanos é classificado como zona mista.

Os **critérios** utilizados para a classificação acústica a atribuir em cada situação foram os seguintes:



- **Todos os perímetros urbanos existentes e as respetivas áreas de expansão serão classificados como zonas mistas;**
- **Os espaços verdes, espaços culturais e associados a equipamentos foram classificados como zonas mistas;**
- **Os recetores sensíveis isolados (fora dos perímetros urbanos) existentes e propostos deverão ser equiparados a zona mista para efeitos de verificação do regulamento / licenciamento de nova construção; Essa verificação poderá ser feita com recurso ao mapa de ruído ou através de ensaios acústicos (caso a situação em análise ofereça dúvidas aos técnicos no município)**
- **São delimitadas as zonas industriais e zonas de atividades económicas rurais, as quais não têm qualquer limite de ruído a cumprir;**
- **Não deverão ser licenciados recetores sensíveis junto de zonas industriais e rodovias existentes e propostas enquanto se verificar a ultrapassagem dos valores limite estabelecidos para as zonas e locais classificados acusticamente.**

A análise dos *mapas de ruído* permite visualizar zonas em que os níveis de ruído são excedidos em mais de 5 dB(A) relativamente ao limites legais definidos quer para zonas mistas quer para zonas sensíveis. Esta informação foi tida em conta em termos da ocupação do solo prevista evitando-se a implantação de utilizações de tipo sensível, isto é edificações estritamente residenciais, escolas e hospitais nas áreas mais ruidosas compatibilizando-se, deste modo, o uso do solo com os níveis de ruído existentes ou previstos.

Para estas zonas devem, além disso, ser equacionados *Planos de Redução de Ruído, de acordo com o estabelecido legalmente, em particular no artigo 8º - planos municipais de redução de ruído, do RGR que determina:*

“1- As zonas sensíveis ou mistas com ocupação expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no artigo 11.º devem ser objetos de planos municipais de redução de ruído, cuja elaboração é da responsabilidade das câmaras municipais.

2- Os planos municipais de redução de ruído devem ser executados num prazo máximo de dois anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, podendo contemplar o faseamento de medidas, considerando prioritárias as referentes a zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo 11.º.

3- Os planos municipais de redução de ruído vinculam as entidades públicas e os particulares, sendo aprovados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.



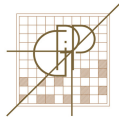
(...)

5- Na elaboração dos planos municipais de redução de ruído, são consultadas as entidades públicas e privadas que possam vir a ser indicadas como responsáveis pela execução dos planos municipais de redução de ruído.”

Deste modo, e através dos **Mapas de Conflito** ou de sobre-exposição para ambos os indicadores de referência, e relativamente à classificação em zonas mistas previamente elaborada, observa-se que existem algumas zonas em que os valores modelados ultrapassam os valores regulamentares previstos no R.L.P.S. Esta não conformidade com o regulamento ocorre apenas em pequenas zonas coincidentes com eixos de rodovias, e que não atingem qualquer recetor sensível.

Os mapas de conflitos mostram que a área sujeita a conflito acústico é praticamente inexistente, surgindo apenas pequenas manchas em redor de duas artérias com mais tráfego na zona urbana da sede do concelho, apenas no caso do indicador noturno (Ln), e que na prática não chegam a pôr em causa o cumprimento dos valores limite em termos de ruído incidente nas fachadas dos edifícios.

O estudo e aplicação de medidas de minimização terão, por essa razão, pouca relevância nos contextos atual e futuro do concelho. Note-se que as alterações introduzidas pela revisão do PDM terão pouco ou nenhum impacto em matéria de ruído.



V. ÁREAS DE SALVAGUARDA

As “Áreas de salvaguarda” correspondem a parcelas do território que não constituem categoria de espaço próprio nem respeitam a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública mas que, pelas suas especificidades e/ou potencialidades motivam a constituição, no âmbito do PDM, de “medidas cautelares”, sobrepostas ao regime estabelecido para as categorias de uso prevaente com as quais coincidem, com o objetivo da sua salvaguarda ou proteção ou para que não seja comprometida a sua eventual exploração, como acontece com os recursos geológicos.

As **áreas de salvaguarda** compreendem:

- Estrutura ecológica municipal;
- Valores naturais;
- Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos;
- Perímetros de proteção do património cultural.

▪ ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

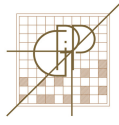
“A estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos”.

A delimitação da EEM resulta da conjugação de determinados sistemas ou ocorrências que, em virtude das suas características biofísicas e disposição territorial, garantem a continuidade ecológica dos espaços e a salvaguarda e valorização das áreas mais sensíveis do território.

Devido às especificidades do território de Miranda do Douro houve que seriar, de entre as componentes de base, apenas as ocorrências de maior valor ecológico, paisagístico e patrimonial, que constituem valores únicos a salvaguardar e que se enquadram nos objetivos da EEM, constituindo a estrutura ecológica fundamental, inscrita sobre a qualificação da planta de ordenamento.

De entre as componentes de base para a delimitação da EEM destacam-se:

- Rede hídrica;
- Reserva ecológica Nacional;
- Reserva agrícola Nacional;
- Valores naturais.



Garantiu-se, na delimitação da Estrutura Ecológica Municipal, a continuidade de Corredores Ecológicos (na lógica dos identificados no PROF Nordeste), de dimensão variável, unindo as diversas componentes e integrando, sempre que necessário para garantir essa continuidade, outras ocorrências de menor relevância.

Sistemas/componentes da Estrutura Ecológica Municipal:

Sistema Natural: A Rede hidrográfica estruturante e respetivas margens, correspondentes ao Domínio Hídrico, constituem áreas de importante ligação entre os ecossistemas.

Outras áreas de elevado interesse e fragilidade ecológica são as pertencentes à Reserva Ecológica Nacional (REN), como as cabeceiras das linhas de água, as zonas ameaçadas pelas cheias e as zonas de máxima infiltração que são muito importantes para a recarga dos lençóis de água subterrâneos e consequentemente para a manutenção do sistema hídrico. Incluem-se também a totalidade das áreas incluídas nos espaços naturais.

Integram também este sistema os Valores Naturais com maior importância ecológica no concelho, nomeadamente pela função estética que desempenham, pela imponência na paisagem, pela preservação do solo e pelo valor ecológico do local (sobretudo das comunidades de espécies vegetais e animais aos mesmos associados).

Este sistema integra também os solos agrícolas de elevada aptidão, integrados em RAN, que pelas suas características paisagísticas e culturais assumem elevada importância no concelho.

Sistema Cultural Pontual: Os valores culturais que se encontram presentes ao longo do Sistema Natural caracterizam-se como sendo elementos pontuais que se encontram associados ao “*continuum naturale*”, permitindo assim criar referências de outra índole.

Estes valores são o património arquitetónico e/ou arqueológico.

Sistema de Conexão: Integra as áreas que permitem a conexão entre os sistemas ecológicos mais importantes, nomeadamente garantindo a continuidade dos corredores ecológicos definidos no PROF.

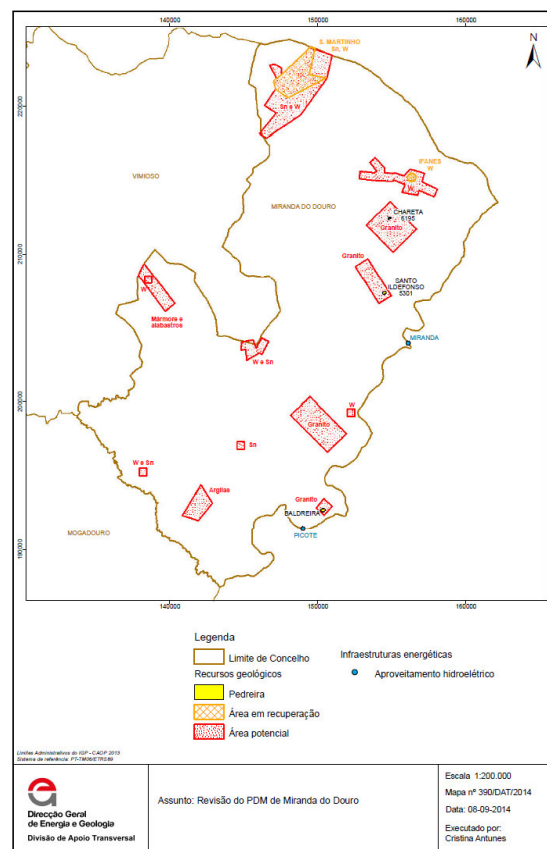
▪ **RECURSOS GEOLÓGICOS (ÁREAS POTENCIAIS)**

De acordo com a informação oficial disponibilizada (imagem seguinte) delimitaram-se as áreas potenciais para a exploração de recursos geológicos na planta de ordenamento, que correspondem a locais onde o



conhecimento das características do subsolo, por vezes associada à envolvente de antigas explorações, permite inferir a existência de reservas que importa preservar.

A identificação das áreas potenciais tem como objetivo acautelar que não serão viabilizadas utilizações que, pela sua natureza e dimensão, ponham em causa o futuro aproveitamento dos recursos geológicos, sem prejuízo das normais atividades agrícolas e florestais. O cartograma seguinte ilustra as áreas potenciais referenciadas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).



▪ PATRIMÓNIO CULTURAL (PERÍMETROS DE PROTEÇÃO)

De acordo com o RJGT (art. 10.º e 15.º), os instrumentos de gestão territorial “identificam o património arquitetónico e arqueológico”, sendo que os PMOT “estabelecerão os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção”.

Constitui particular dever do Estado, “criar, manter e atualizar o inventário nacional georreferenciado do património arqueológico imóvel” (alínea a) do n.º1 do art.º 76.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro – Lei do património), sendo competência dos órgãos municipais, neste domínio e entre outros, “proceder à classificação de imóveis, conjuntos ou sítios considerados de interesse municipal e assegurar a sua manutenção e recuperação” e “organizar e manter atualizado um inventário do património cultural,



urbanístico e paisagístico existente na área do município” (alíneas b) e d) do n.º 2 do art. 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais).

Na planta de ordenamento, à escala 1:10 000, delimitam-se zonas de proteção para a globalidade dos imóveis e sítios inventariados no município a partir do estudo sectorial elaborado e que integra o conteúdo documental do PDM. Excluem-se os sítios arqueológicos que correspondem a meras áreas de vestígios ou achados dispersos, para os quais é impossível definir qualquer critério com um mínimo de rigor.

Para os imóveis classificados ou em vias de classificação é delimitada a área de proteção estabelecida legalmente. Para os restantes imóveis inventariados estabelece-se uma zona de proteção de referência com 50 metros de raio centrada no imóvel.

Regulamentarmente são estabelecidas medidas cautelares tendentes à sua salvaguarda e valorização.

Na carta arqueológica/património cultural, constante do conteúdo documental do PDM, identificam-se os imóveis e sítios inventariados, com a mesma referência constante no dossier de caracterização do património e nos anexos do regulamento.



VI. CONDICIONANTES LEGAIS

No presente capítulo referenciam-se as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes no concelho de Miranda do Douro, na presente data. Complementarmente refere-se a legislação aplicável e os principais condicionalismos. Por uma questão de coerência optou-se por manter as referências a organismos e entidades conforme constam dos diplomas referidos, ainda que algumas delas já tenham designações diferentes.

Por se tratar de servidões móveis e de forma a não prejudicar a leitura da Planta de Condicionantes optou-se por incluir em plantas anexas as correspondentes às “áreas florestais percorridos por incêndios”¹ e à classificação quanto à perigosidade de incêndio florestal, devendo ser atualizadas sempre que haja alterações das áreas ardidas, no primeiro caso, ou se alterem as circunstâncias que determinam a classificação do risco, no segundo.

A delimitação na planta de condicionantes das áreas sujeitas a servidão ou restrição deve ser encarada pela gestão municipal a título indicativo e não substitui as delimitações constantes nos documentos legais que as constituíram (quando é o caso) e que, normalmente, possuem um maior detalhe e rigor, como é exemplo o caso do património cultural. Da mesma forma a delimitação incorreta ou não delimitação de qualquer servidão nos elementos do PDM (anterior ou posterior a este) não prejudica a sua eficácia nos termos em que foi ou vier a ser legalmente constituída.

Na planta de condicionantes, por vezes e por insuficiência de escala, apenas se identifica o objeto de proteção ou salvaguarda, como são exemplos a rede rodoviária municipal, a rede ferroviária ou os marcos geodésicos. A verificação do respeito pelas zonas de servidão deve ser confirmada caso a caso, com apoio de cartografia de pormenor adequada.

Nesta peça desenhada, com rigor, apenas se poderão interpretar as áreas integradas em RAN e REN já que foram delimitadas na escala e base cartográfica do PDM.

▪ RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO:

Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.

¹ Por impossibilidade de identificação dos **povoamentos** florestais percorridos por incêndios, que é onde se aplicam as restrições à edificabilidade.



- Estão sujeitos a servidões administrativas os leitos e margens dos cursos de água, sendo que, para o caso das águas **navegáveis ou fluviáveis**, a largura dessas margens será de **30,0m**, enquanto que para as restantes águas (**não navegáveis nem fluviáveis**) será de **10,0m**.
- Todas as parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas estão sujeitas às servidões estabelecidas por lei e nomeadamente a uma servidão de uso público, no interesse geral do acesso às águas e de passagem ao longo das águas da pesca, da navegação e da flutuação, quando se trate de águas navegáveis ou fluviáveis, e ainda da fiscalização e policiamento das águas pelas entidades competentes.

No concelho de Miranda do Douro todos os cursos de água existentes correspondem a águas não navegáveis nem fluviáveis, pelo que a margem é de 10,0 metros.

ZONAS INUNDÁVEIS

Decreto-lei n.º 364/98, de 21 de novembro, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias, bem como restrições ao uso do solo em tais zonas, a incorporar nos planos municipais de ordenamento do território.

Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a lei da água. Estabelece que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

ALBUFEIRAS

No concelho de Miranda do Douro existem três Albufeiras: Bemposta, Picote e Miranda, todas situadas no curso do Douro, encontrando-se o Plano de Ordenamento em fase de decisão de elaboração (RCM n.º 91/2007, de 13 de julho). Estas albufeiras, com fins hidroelétricos e de abastecimento público, foram reclassificadas como “protegidas” pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio.

De acordo com o Dec. Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, que estabelece o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, revogando o Dec. Lei n.º 502/71, de 18 de novembro e o Dec. Reg. n.º 2/88, de 20 de janeiro, estas albufeiras dispõem de uma zona terrestre de proteção de 500 metros, além do NPA, e também a jusante da barragem. Na zona terrestre de proteção integra-se a zona reservada, com uma largura de 100 metros além do NPA.

O plano de ordenamento poderá ajustar a zona terrestre de proteção até um máximo de 1000 metros ou inferior aos 500 metros, salvaguardada a zona reservada.

Na zona reservada é interdita a edificação, com exceção de:

- Obras de construção ou montagem de infraestruturas de apoio à utilização da albufeira;



- Edificações integradas em perímetros urbanos definidos nos PMOT;
- No caso de edificações existentes na faixa de 50 metros e as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas.

▪ RECURSOS GEOLÓGICOS

PEDREIRAS

O Dec. Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, estabelece o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais. As zonas de defesa a observar devem ter as distâncias estabelecidas no anexo II, medidas a partir da bordadura da escavação ou de outro elemento integrante da pedra mais próximo do objeto a proteger.

Saliente-se:

Prédios rústicos vizinhos, murados ou não - 10 metros;

Caminhos públicos - 15 metros;

Estradas nacionais ou municipais - 50 metros;

Escolas e hospitais - 100 metros.

No concelho de Miranda do Douro registam-se as seguintes pedreiras licenciadas:

ID	Nome	Substância	Freguesia	Licença
6195	Pedreira da Chareta	Granitos	Ifanes	DREN
5301	Santo Ildefonso	Granitos	Miranda do Douro	DREN
P85	Palambras	Granitos	Picote	DREN
4841	Baldios nº 2	Calcários	Silva	CM
4840	Baldio do Piçarro	Calcários	Silva	CM
4839	Baldio do Sítio da Malhada	Calcários	Silva	CM
5349	Pereira da Inertil	Granitos	Vila Chã de Braciosa	DREN

Fonte: DREN

▪ RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

Às áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional é aplicável o regime estabelecido no **Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março.**

- Nos solos da RAN são proibidas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola das terras e solos da RAN;



- As utilizações não agrícolas de solos da RAN só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, carecendo de parecer favorável das Comissões Regionais da Reserva Agrícola.

Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, que estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas em RAN.

Art. 18.º Reintegração

1-As áreas que tenham sido excluídas da RAN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:

- a) No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito do art. 17.º para a execução de projetos específicos e a obra ainda não se tenha iniciado;*
- b) No prazo para a execução do plano municipal de ordenamento do território, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.*

(...)

3-Decorridos os prazos previstos nos números anteriores e para efeitos de reintegração, a câmara municipal promove obrigatoriamente a alteração do plano municipal que contenha a delimitação nos termos do artigo 97.º do DL 380/99, de 22 de setembro.

REGIME FLORESTAL

Perímetro Florestal do Avelanoso – freguesia de S. Martinho de Angueira (Decreto de 27 de novembro de 1941, Diário do Governo n.º281, de 3 de dezembro).

Decreto de 24 de dezembro de 1903: regula o estabelecimento do Regime Florestal Total e Parcial - obrigatório, facultativo e de simples polícia - bem como os condicionamentos ao uso e exploração dos terrenos e matas a ele submetidos, definindo transgressões pelo seu incumprimento.



ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

Em Miranda do Douro estão referenciados os seguintes exemplares:

Freguesia/Lugar	Nome científico	Nome vulgar	Descrição	Classificação	Idade
Duas Igrejas/Cércio	Juniperus oxycedrus L.	Oxicedro	Árvore isolada	Aviso n.º 3833/2001, D.R. n.º 58 II série, de 09/03/2001	150
Póvoa/Violanta	Quercus ilex ssp. ritundifolia	Azinheira	Árvore isolada		300



Oxicedro



Azinheira

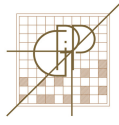
A lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprova o regime jurídico de classificação de arvoredo de interesse público.

POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 55/2007, de 12 de março:

“Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as seguintes ações:

- a) A realização de obras de construção de quaisquer edificações;



- b) O estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impacto ambiental negativo;
- c) A substituição de espécies florestais por outras técnica e ecologicamente desadequadas;
- d) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes;
- e) O campismo fora de locais destinados a esse fim.

...

Nestes terrenos, durante o prazo de 10 anos a contar da data de ocorrência do incêndio, não poderão ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território ou elaborar-se novos instrumentos de planeamento territorial, por forma a permitir-se a sua ocupação urbanística.”

RISCO DE INCÊNDIO – PERIGOSIDADE ALTA E MUITO ALTA

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º17/2009, de 14 de janeiro:

“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto -lei e que dele faz parte integrante”.

“A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas RDFCI.

As novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos”.

SOBREIRO E AZINHEIRA

Decreto-lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho:



Nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira e durante o prazo de 25 anos, são proibidas, entre outros:

- Operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação de terrenos;
- O estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas.

O mesmo regime é aplicável a pequenos núcleos, desde que revelem valor ecológico elevado.

▪ RECURSOS ECOLÓGICOS

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Nas áreas integradas na REN é aplicado o regime estabelecido no **Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-lei n.º 239/2012, de 2 de novembro**, sendo interditos os usos e as ações que se traduzam em:

- Operações de loteamento;
- Obras de urbanização, construção e ampliação;
- Vias de comunicação;
- Escavações e aterros;
- Destrução do revestimento vegetal.

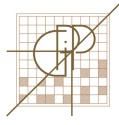
Excetuam-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, de acordo com as condições definidas no diploma.

A **Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro**, estabelece as condições para a viabilização dos usos e ações enquadráveis no regime de exceção.

Art. 18.º Reintegração

2-As áreas que tenham sido excluídas da REN são reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentaram a sua exclusão:

- b) No prazo de cinco anos, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito de procedimento de delimitação ou alteração da delimitação para a execução de projetos e a obra ainda não se tenha iniciado;*
- c) No prazo para a execução do plano municipal de ordenamento do território, quando a exclusão tenha ocorrido no âmbito da elaboração desse plano e a obra ainda não se tenha iniciado.*



(...)

3-Decorridos os prazos previstos nos números anteriores e para efeitos de reintegração, a câmara municipal promove obrigatoriamente a alteração da carta municipal da REN e submete-a a aprovação da comissão de coordenação e desenvolvimento regional....

ÁREAS PROTEGIDAS/REDE NATURA 2000

A área do Parque Natural do Douro Internacional está sujeita ao regime estabelecido no respetivo Plano de Ordenamento (RCM n.º 120/2005, de 28 de julho).

Os sítios e zonas de proteção especial da rede natura 2000 que ocorrem no concelho estão sujeitas ao estabelecido na lei específica e no Plano sectorial da Rede Natura que foi publicado pela da RCM n.º 115-A/2008, de 21 de junho.

No quadro seguinte identificam-se as áreas em causa:

REDE NATURA 2000:	CÓDIGO	% NO CONCELHO	ÁREA GLOBAL (ha)	DIPLOMA DE CLASSIFICAÇÃO
DIRETIVA AVES:				
Rios Sabor e Maças	PTZPE0037	0,5%	50688,0	D.L. n.º 384-B/99, de 23 setembro
Douro Internacional e Vale do Águeda	PTZPE0038	9%	50789,0	D.L. n.º 384-B/99, de 23 setembro
DIRETIVA HABITATS:				
Rios Sabor e Maças	PTCON0021	0,4%	33476,0	R.C.M. n.º 142/97, de 28 agosto
Douro Internacional	PTCON0022	14%	36187,0	R.C.M. n.º 142/97, de 28 agosto
Minas de Santo Adrião	PTCON0042	40%	3495,0	R.C.M. n.º 76/00, de 5 julho
ÁREAS CLASSIFICADAS:				
Parque Natural do Douro Internacional				D.R. n.º8/98, de 11 maio - Diploma de criação; R.C.M. n.º 120/2005, de 28 julho - Aprova o Plano de Ordenamento

▪ PATRIMÓNIO EDIFICADO

IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

O património classificado ou em vias de classificação existente no concelho é o indicado no quadro seguinte.

Monumentos Nacionais (MN)	
Designação	Proteção
Castro de Aldeia Nova	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910
Igreja de Miranda do Douro	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910 ZEP: Portaria de 09-08-1957, DG, II série, n.º 185
Imóveis de Interesse Público (IIP)	



Imóvel sito no Largo da Sé, n.º 2 e 2A	Portaria n.º 339/2007, DR, II Série, n.º 59, de 23-03-2007
Castelo de Miranda do Douro	Decreto n.º 40361, DG n.º 228, de 20-10-1955 ZEP: Portaria de 09-08-1957, DG, II série, n.º 185
Cruzeiro de Malhadas	Decreto n.º 40361, DG n.º 228, de 20-10-1955
Igreja de Nsa Sra. da expectação, paroquial de Malhadas	Decreto n.º 39521, DG n.º 21, de 30-01-1954
Abriço rupestre da Solhapa	Decreto n.º 28/82, DR n.º 47, de 26-02-1982
Ermitério «Os santos»	Portaria n.º 443/2006, DR, II Série, n.º 49, de 09-03-2006
Conjuntos de Interesse Público (CIP)	
Empreendimento Hidroelétrico do Douro Internacional/Picote	Portaria n.º 623/2011, DR, 2.ª Série, n.º 123, de 29-06-2011
Monumentos de Interesse Público (MIP)	
Igreja de S. Cristóvão, paroquial de Vila Chã da Braciosa, incluindo o cemitério	Portaria n.º 145/2013, DR, II Série, n.º 53, de 15-03-2013
Imóveis em Vias de Classificação	
Castro de Vale de Águia ou Castrilhinho	Despacho de junho de 1984
Igreja de Sta Eufémia	Despacho de homologação de 29-05-2003

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;

Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

“Os bens imóveis em vias de classificação beneficiam automaticamente de uma zona geral de proteção.

Os bens imóveis em vias de classificação podem beneficiar, em alternativa à zona de proteção prevista no número anterior, de uma zona especial de proteção provisória.

Os bens imóveis classificados beneficiam de uma zona especial de proteção.

A zona geral de proteção tem 50 m contados dos limites externos do bem imóvel e vigora a partir da data da decisão de abertura do procedimento de classificação.

Quando o limite da zona de geral de proteção abranja parcialmente um bem imóvel, considera-se o mesmo sujeito na sua totalidade ao regime aplicável aos bens imóveis situados na zona de proteção”.

“Nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou de bens imóveis classificados de interesse nacional ou de interesse público não podem ser concedidas pela câmara municipal ou por qualquer outra entidade licença para as operações urbanísticas admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, sem parecer prévio favorável do IGESPAR, I. P.

Excetuam-se:

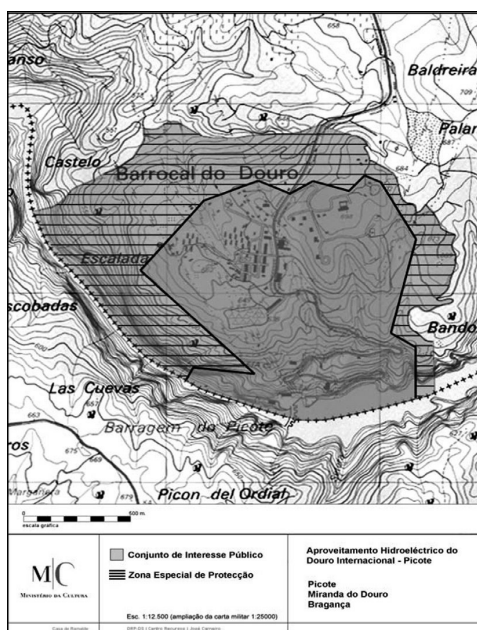
- a) As obras de mera alteração no interior de bens imóveis, sem impacte arqueológico;



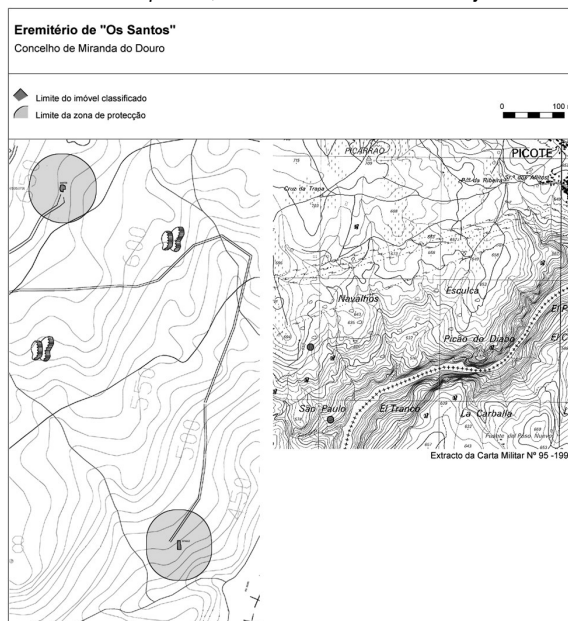
b) As operações urbanísticas expressamente indicadas na portaria que fixa a zona especial de proteção”.

As imagens seguintes reportam-se às constantes nos diplomas legais indicados e através dos quais se instituiu legalmente a classificação dos imóveis identificados.

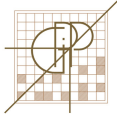
Por insuficiência de escala e de pormenor da cartografia (não estão representadas as edificações) não foi possível identificar na planta de condicionantes os elementos classificados referentes ao Eremitério de “Os Santos”.



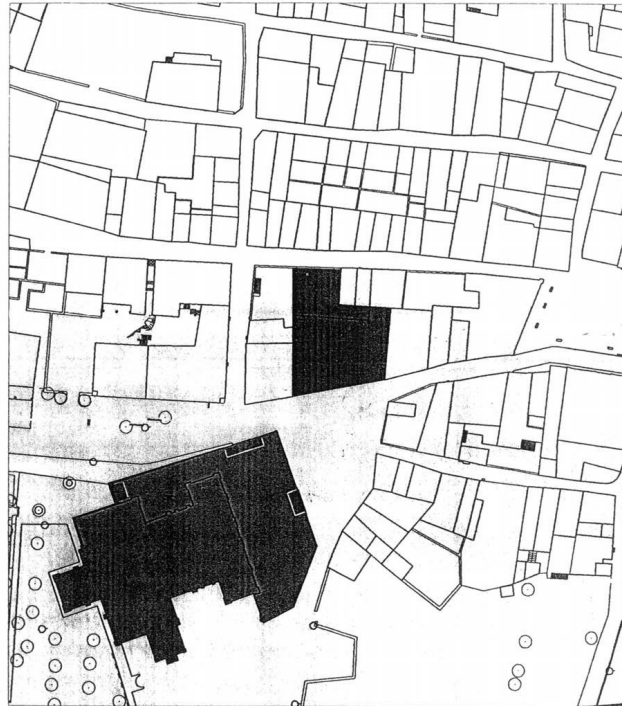
Fonte: Diário da República, 2.ª série — N.º 123 — 29 de junho de 2011



Fonte: Diário da República — 2.ª Série n.º 49 — 9 de março de 2006



Referência: DRP/CLS - 386
 Designação: Imóvel sito no Largo da Sé, N.º 2 e 2A
 Lugar: Largo da Sé, N.º 2 e 2A
 Freguesia: Miranda do Douro
 Concelho: Miranda do Douro
 Distrito: Bragança



- ZEP - Zona Especial de Protecção
- Imóvel Em Vias de Classificação 1 - Imóvel sito no Largo da Sé
- MN - Monumento Nacional 2 - Igreja de Miranda do Douro
- Esc: 1/1000

Fonte: Diário da República, 2.ª série — N.º 59 — 23 de março de 2007

Igreja de São Cristóvão, paroquial de Vila Chã da Brancosa, incluindo o cemitério

Vila Chã da Brancosa, freguesia de Vila Chã da Brancosa, concelho de Miranda do Douro

- Imóvel classificado - MIP
- Zona de Protecção - 50 metros



Fonte: Diário da República, 2.ª série — N.º 53 — 15 de março de 2013



O **Castelo** e a **Igreja de Miranda** estão integrados na mesma zona especial de proteção, coincidindo esta com a área de intervenção do plano de pormenor do centro histórico.

Por desconhecimento dos contornos das áreas classificadas relativas ao “Castro de Aldeia Nova” e “Abrigo rupestre da Solhapa” não se representam as respetivas zonas de proteção na Planta de Condicionantes.

▪ INFRAESTRUTURAS

REDE RODOVIÁRIA

O **Dec. Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro** (para as vias integradas no PRN) estabelece que após a publicação da planta parcelar, para as “Outras Estradas” (OE) previstas, bem como para as estradas nacionais já existentes, ficam estabelecidas zonas de servidão *non-aedificandi* de 20 m para cada lado do eixo da estrada, e nunca menos de 5 m da zona da estrada.

Para as estradas nacionais desclassificadas e ainda não integradas na rede municipal o **Dec. Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro**, proíbe a construção de edifícios a menos de 15 m, 12 m ou 10 m do limite da plataforma da estrada, consoante esta for, respetivamente, de 1.ª, 2.ª ou 3.ª classe.

Para as estradas e caminhos municipais - as zonas de servidão são conforme o disposto na **Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961** (Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais), que determina a proibição de efetuar qualquer construção nos terrenos situados nas faixas de cada lado da estrada limitadas por uma linha que dista 6,0 m ou 4,5 m do seu eixo, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais, salvo no interior dos centros populacionais e quando existam planos municipais eficazes que disponham de outra forma.

As atuais estradas nacionais, as desclassificadas ainda não entregues à CM e as desclassificadas já entregues à CM, são as seguintes:

Designação	Zona de servidão	Classificação
IC 5	35 m do eixo	IC
EN 218	20 m do eixo ≥ 5,0 m da zona da estrada	EN
EN 221 *	12 m do limite da plataforma	EN
EN 221-2 **	6 m do eixo	EM
EN 221-6 **	6 m do eixo	EM

* Ainda não entregue à CM

** Já entregue à CM



REDE FERROVIÁRIA

Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro – Domínio público ferroviário:

Artigo 15.º

Zonas non aedificandi

1 - Nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias em relação às quais se justifique a aplicação do presente regime, nomeadamente as subestações de tração elétrica, é proibido:

- a) Fazer construções, edificações, aterros, depósitos de materiais ou plantação de árvores a distância inferior a 10 m, sem prejuízo do disposto no n.º 2;
- b) Fazer escavações, qualquer que seja a profundidade, a menos de 5 m da linha férrea, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 - Quando se verifique que a altura das construções, edificações, aterros, depósitos de terras ou árvores é superior, real ou potencialmente, a 10 m, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da altura, real ou potencial, com o limite da alínea a).

3 - Quando a linha férrea estiver assente em aterro, a escavação não pode ocorrer senão a uma distância equivalente a uma vez e meia a altura do aterro; em qualquer caso, quando a profundidade das escavações ultrapasse os 5 m de profundidade, a distância a salvaguardar deve ser igual à soma da profundidade com o limite da alínea b).

TELECOMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro - Sujeições a servidões administrativas denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, das zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública.

As áreas sujeitas a servidão radioelétrica compreenderão:

- Zonas de libertação;
- Zonas de desobstrução.

Consideram-se zonas de libertação as faixas que circundam os centros radioelétricos, nas quais a servidão se destina a protegê-los tanto de obstáculos suscetíveis de prejudicar a propagação das ondas radioelétricas como de perturbações eletromagnéticas que afetem a receção dessas mesmas ondas.

Consideram-se zonas de desobstrução as faixas que têm por eixo a linha que une, em projeção horizontal, as antenas de dois centros radioelétricos assegurando ligações por feixes hertzianos em visibilidade direta ou ligações transorizonte, faixas essas nas quais a servidão se destina a garantir a livre propagação entre os dois referidos centros.



No território de Miranda do Douro ocorre a servidão constante do quadro seguinte:

Designação	Servidão	Publicação	Estações terminais	Coordenadas geográficas	Largura total da Zona de desobstrução
FH NOGUEIRA/MIRANDA DO DOURO-CTT	Radioelétrica	DESP.CONJ. A-7/91-XII - D.R. 133-II SERIE, de 09-06-1992	EFH Serra da Nogueira	Lat.- 41° 43' 7,3"N Long.- 6° 51' 3,4"W	108 metros
			EFH dos CTT, Vale de Mira	Lat.- 41° 29' 24,6"N Long.- 6° 18' 38,1"W	

REDE ELÉTRICA

O Regulamento de Segurança das Linhas de Alta Tensão: **Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro**, estabelece as distâncias a edifícios a que as linhas serão estabelecidas.

De acordo com os n.º 2 e 3 do artigo 12.º do **Decreto-lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro**, durante o licenciamento das infraestruturas da RNT podem ser requeridas e constituídas servidões de utilidade pública sobre os imóveis necessários ao seu estabelecimento.

MARCOS GEODÉSICOS

O **Decreto-lei n.º 143/82, de 26 de abril** estabelece, nomeadamente, que:

Os marcos geodésicos de triangulação cadastral têm zonas de proteção que abrangem uma área em redor do sinal, como raio mínimo de 15 metros;

Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de proteção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direções constantes das minutas de triangulação. Os projetos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico e Cadastral.

No concelho de Miranda do Douro existem os vértices geodésicos identificados simbolicamente na Planta de Condicionantes e listados seguidamente:

Nome	Ordem	M (m)	P (m)
ALUBREIRA	3	140515.646	191972.015
BARATA	3	155228.997	209326.440
CABEÇA GORDA	3	145403.735	214580.246
CABEÇA GORDA 2	3	151222.297	221029.329
CABEÇO DO PRADO	3	145034.062	198663.203
CANHIÇO	3	148099.080	224524.932
CARNEIRA	3	151953.977	217575.075
CARRASCO	3	141660.306	201967.337



CARVALHO	3	156088.823	212845.801
CASASSOLA	3	139847.638	204889.826
CASTANHEIRO DA VINHA	3	151697.934	209261.790
COIRELAS	3	158713.397	210769.649
ESTRELA	3	149489.641	201077.071
FONTE LATASSA	3	146050.306	203759.730
FREIXIOSA	3	151906.741	198195.154
LAGOA DA VIDA	3	145855.017	196034.301
LOMBARDAS	3	148592.617	210765.059
LUZ	1	152097.685	223119.118
LUZ-P	1	152096.247	223116.787
MARCO	3	150117.481	193382.383
MARRAL	3	152791.901	214315.842
MATA FILHOS	2	149399.372	207494.619
MOITOITO	3	137315.046	201733.702
NAGONILHOS	3	155853.657	217322.757
PAREGOS	3	144151.156	210731.050
PELADO	2	139460.708	198023.836
PICARRÃO	3	145873.134	194083.713
PRADO GATÃO	3	142536.378	196871.114
QUEIMADA	3	148931.476	195085.538
REBOLHEIRA	3	157015.532	215396.510
REVINCADEIRA	3	144999.811	189234.167
REVOLTA	3	148499.405	215658.204
SANTA CRUZ	3	153418.629	204003.997
SEIXO	3	152344.579	205996.550
SEIXO DO MONTE	2	159192.904	214948.914
SENDIM	3	142765.060	192254.601
SENHORA DA LUZ	3	156501.573	219885.421
SIMONA	2	155244.930	206576.534
TEIXEIRA	3	136134.439	198358.214
VALE BOI	3	139613.780	195662.369
VALE MORGADO	3	149996.216	204036.808
VIGIA	3	147294.376	220703.377

Fonte: DGT (Coordenadas Hayford-Gauss Datum 73)

POSTOS DE VIGIA DA REDE NACIONAL

Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação do Decreto lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro - artigo 32.º

Sempre que existam árvores que interfiram com a visibilidade, as entidades detentoras dos postos de vigia devem notificar os proprietários das árvores para que estes procedam à sua remoção.



A instalação de qualquer equipamento que possa interferir com a visibilidade e qualidade de comunicação radioelétrica nos postos de vigia ou no espaço de 30 metros em seu redor carece de parecer prévio favorável da DGRF e da GNR.

No concelho de Miranda do Douro existe um posto de vigia pertencente à rede nacional de postos de vigia, identificado simbolicamente na planta de condicionantes, e que tem as seguintes características:

Designação	Freguesia	Coordenadas	
		Latitude (WGS 84)	Longitude (WGS 84)
Miranda do Douro	Constantim	41° 37' 53"	6° 15' 13"

Fonte: <http://scrf.igeo.pt/ASP/pesque.asp?cod=27>

INFRAESTRUTURAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação do Decreto lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro-artigo 14.º

As redes primárias de faixas de gestão de combustível, quando forem definidas, devem ser declaradas de utilidade pública ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo da DGRF.

A rede primária de faixas de gestão de combustível será definida na Rede Regional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no âmbito dos Planos Distritais de DFCl que se encontram em elaboração.



VII. CONFORMIDADE COM IGT EM VIGOR

As opções municipais de ordenamento do território constantes da presente revisão do PDM conjugam-se com as diretrizes estabelecidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) e compatibilizam-se com as orientações constantes dos instrumentos de política sectorial e especial em vigor, designadamente; Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste (PROF-N), Plano sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) e Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI).

Face à sua dimensão e especificidade a avaliação da conformidade com o Plano sectorial da Rede Natura 2000 e Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional é tratada em relatório autónomo indicando-se aqui e relativamente a este último, apenas algumas considerações gerais.

1. PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO NORDESTE

Os PROF são instrumentos de política sectorial, que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal. As suas normas vinculam diretamente todas as entidades públicas e enquadram os projetos e ações a desenvolver nos espaços florestais públicos e privados.

A qualificação do solo rural, e em particular dos espaços florestais, foi determinada pelo estabelecido no PROF-N (Decreto regulamentar n.º 2/2007, de 17 de janeiro), atendendo à priorização das funcionalidades definidas para as sub-regiões homogéneas identificadas, de acordo com a sua representatividade e refletindo as cartas de risco de incêndio, conforme estabelecido no PMDFCI.

De forma a vincular também os particulares transpuseram-se para o regulamento as “normas gerais de intervenção florestal” constantes do PROF, designadamente, a sujeição à elaboração obrigatória de Plano de Gestão florestal das explorações com área mínima de 100 ha, as normas e restrições aplicadas às explorações com área inferior a 100 ha e a indicação das espécies florestais e modelos de silvicultura a privilegiar em cada sub-região homogénea (listagem transposta para anexo ao regulamento).

Na delimitação da Estrutura Ecológica Municipal atendeu-se também, em acordo com o estabelecido no PROF, aos **corredores ecológicos** definidos neste e designados **Montesinho/Sabor/Douro/Douro Internacional** e **Douro Internacional/Angueira/Sabor**, garantindo a sua continuidade.



Conforme apresentado no anteriormente a qualificação do solo rural, e em particular dos espaços florestais, foi determinada pelo estabelecido no PROF-N, atendendo à priorização das funcionalidades definidas para as **sub-regiões homogéneas** identificadas, de acordo com a sua representatividade.

2. PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL

O Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional (POPNDI), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 120/2005, de 28 de julho é um IGT de natureza especial, vinculativo das entidades públicas e privadas.

O PDM compatibiliza-se com os objetivos do POPNDI integrando uma qualificação do solo adaptada aos níveis de salvaguarda definidos neste.

A peça desenhada, à escala 1:15 000, designada de “Ordenamento - Compatibilização com o POPNDI”, dividida em três folhas pretende confrontar as propostas dos dois planos e facilitar a gestão municipal deste território já que contém a sobreposição das categorias de espaços do PDM com os níveis de salvaguarda estabelecidos no POPNDI.

Nesta sobreposição gráfica são evidentes desajustes, que se prendem com a utilização de diferentes cartografias e escalas e, portanto, rigores diferentes. A sua utilização na gestão urbanística deve ser feita com as devidas cautelas, nomeadamente nas zonas de fronteira.

Os níveis e tipologias de proteção ou salvaguarda definidos no POPNDI são:

Áreas sujeitas a regimes de proteção:

- . Áreas de proteção total
- . Áreas de proteção parcial de tipo I
- . Áreas de proteção parcial de tipo II
- . Áreas de proteção complementar de tipo I
- . Áreas de proteção complementar de tipo II

Áreas não abrangidas por regimes de proteção:

- . Áreas urbanas (de acordo com a delimitação do PDM)
- . Aglomerados rurais (áreas sociais sem delimitação de perímetro urbano)
- . Áreas industriais (de acordo com o PDM)



EDIFICABILIDADE E ATIVIDADES INTERDITAS POR NÍVEL DE SALVAGUARDA (POPNDI)

Áreas de proteção total (art. 16.º)	Áreas de proteção parcial de tipo I (art. 19.º)	Áreas de proteção parcial de tipo II (art. 21.º)
EDIFICABILIDADE:		
Novas edificações:		
Interdito	Interdito, exceto: <ul style="list-style-type: none"> . Nas Quintas do Douro e aglomerados rurais . Estruturas de apoio agropecuário 	Interdito, exceto: <ul style="list-style-type: none"> . Nas Quintas do Douro e aglomerados rurais . Estruturas de apoio agropecuário, adegas e lagares de azeite
Reconstrução e ampliação de edificações existentes:		
Omisso	Omisso	Sem aumento de área
ATIVIDADES INTERDITAS:		
<ul style="list-style-type: none"> . As genéricas para a área plano - art. 7.º; . Implantação de infraestruturas; . Todas as não relacionadas com a manutenção dos processos naturais 	<ul style="list-style-type: none"> . As genéricas para a área plano - art. 7.º; . A prospeção ou extração de inertes; . Empreendimentos eólicos; . A prática de desportos motorizados 	<ul style="list-style-type: none"> . As genéricas para a área plano - art. 7.º; . A prospeção ou extração de inertes; . Empreendimentos eólicos; . A prática de desportos motorizados

EDIFICABILIDADE E ATIVIDADES INTERDITAS POR NÍVEL DE SALVAGUARDA (POPNDI)

Áreas de proteção complementar de tipo I (art. 23.º)	Áreas de proteção complementar de tipo II (art. 25.º)
EDIFICABILIDADE:	
Novas edificações:	
<ul style="list-style-type: none"> . Área mínima da parcela: 10 000 m²; . Altura total da construção, exceto instalações especiais: 6,5 m; . Número máximo de pisos: 2 (apenas em situações de adaptação ao terreno); . Área de implantação máxima: 250 m², exceto: <ul style="list-style-type: none"> - Turismo de habitação, turismo rural e agroturismo: 400 m²; - Instalações de apoio agrícola, pecuária e transformação de produtos agrícolas: Sem limite 	<ul style="list-style-type: none"> . Área mínima da parcela: 5 000 m²; . Altura total da construção, exceto instalações especiais: 6,5 m; . Número máximo de pisos: 2 (apenas em situações de adaptação ao terreno); . Área de implantação máxima: 250 m², exceto: <ul style="list-style-type: none"> - Turismo da natureza: 400 m²; - Instalações de apoio agrícola, pecuária e transformação de produtos agrícolas: Sem limite
Reconstrução e ampliação de edificações existentes:	
Até ao limite indicado para as novas edificações	Até ao limite indicado para as novas edificações
ATIVIDADES INTERDITAS:	
As genéricas para a área plano - art. 7.º	As genéricas para a área plano - art. 7.º



No quadro seguinte ilustra-se a relação entre os níveis de salvaguarda estabelecidos no POPNDI e a qualificação proposta no PDM.

Níveis de salvaguarda do POPNDI e qualificação do PDM

POPNDI	PDM
Áreas sujeitas a regimes de proteção:	
Área de proteção total (APT)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais
Área de proteção parcial tipo I (APP Tipo I)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais▪ Espaços agrícolas▪ Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal▪ Espaços florestais de conservação▪ Espaços afetos a atividades industriais
Área de proteção parcial tipo II (APP Tipo II)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais▪ Espaços agrícolas▪ Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal▪ Espaços florestais de conservação▪ Espaços afetos a atividades industriais▪ Espaços afetos à exploração de recursos geológicos
Área de proteção complementar tipo I (APC Tipo I)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais▪ Espaços agrícolas▪ Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal▪ Espaços florestais de conservação▪ Espaços afetos a atividades industriais▪ Espaços afetos à exploração de recursos geológicos
Área de proteção complementar tipo II (APC Tipo II)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais▪ Espaços agrícolas▪ Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal▪ Espaços florestais de conservação▪ Espaços afetos a atividades industriais▪ Espaços afetos à exploração de recursos geológicos
Áreas não abrangidas por regimes de proteção:	
Áreas urbanas	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços naturais▪ Espaços agrícolas▪ Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal▪ Espaços florestais de conservação▪ Espaços afetos a atividades industriais
Aglomerados rurais	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços agrícolas▪ Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal▪ Espaços florestais de conservação
Áreas industriais (de acordo com o PDM)	<ul style="list-style-type: none">▪ Espaços agrícolas



O quadro seguinte ilustra a distribuição das áreas incluídas em cada nível de proteção do POPNDI, pelas categorias do PDM.

POPNDI	PDM 2014								Total
	Espaços agrícolas	Espaços florestais de conservação	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Espaços naturais	Espaços de utilização recreativa e de lazer	Espaços de recursos geológicos	Espaços afetos a atividades industriais	Solo urbano	
APT	240,00 (100%)	240,00
APP Tipo I	9,62 (0,80%)	2,25 (0,19%)	0,24 (0,02%)	1190,15 (98,96%)	0,48 (0,04%)	...	1202,74
APP Tipo II	368,53 (19,26%)	1174,08 (61,34%)	90,43 (4,72%)	261,19 (13,65%)	...	4,79 (0,25%)	14,07 (0,74%)	0,85 (0,04%)	1913,94
APC Tipo I	3858,84 (51,80%)	1562,65 (20,98%)	1957,75 (26,28%)	1,74 (0,02%)	...	28,23 (0,38%)	2,52 (0,03%)	38,20 (0,51%)	7449,93
APC Tipo II	7856,44 (73,40%)	1900,03 (17,75%)	796,99 (7,45%)	15,59 (0,15%)	10,51 (0,10%)	5,97 (0,06%)	16,52 (0,15%)	102,11 (0,95%)	10704,16
Áreas urbanas	173,02 (18,39%)	28,88 (3,07%)	26,70 (2,84%)	1,28 (0,14%)	8,13 (0,86%)	703,03 (74,71%)	941,04
Aglomerados rurais	8,93 (75,81%)	0,49 (4,16%)	0,23 (1,95%)	2,13 (18,08%)	11,78
Áreas industriais	2,07 (8,59%)	3,81 (15,81%)	18,22 (75,60%)	24,10
Indústrias extrativas	2,25 (83,03%)	0,46 (16,97%)	...	2,71
Concessões mineiras	216,22 (71,78%)	3,39 (1,13%)	72,72 (24,14%)	8,90 (2,95%)	301,23
Total	12493,67 (54,82%)	4671,77 (20,50%)	2947,31 (12,93%)	1709,95 (7,50%)	10,51 (0,05%)	38,99 (0,17%)	45,99 (0,20%)	873,44 (3,83%)	22791,63

Conclusões:

- Na categoria de espaços naturais inclui-se a totalidade do solo incluído em Área de Proteção Total e praticamente todo o incluído em Área de Proteção Parcial Tipo I (98,96%);
- Praticamente 75% das Áreas de Proteção Parcial Tipo II são incluídos em espaços naturais e espaços florestais de conservação;
- Apenas 140,23 ha, de solo incluído em áreas sujeitas a regime de salvaguarda são integradas em solo urbano, correspondendo a 0,7% do total do solo pertencente a esses níveis de salvaguarda (APP II, APC I e APC II), enquanto no sentido inverso, de áreas urbanas para solo rural, são transferidos 238,01 ha (25,3% da totalidade das áreas urbanas do POPNDI);
- Os aglomerados rurais do POPNDI são totalmente integrados em espaços agrícolas e florestais.

O quadro seguinte indica a desagregação pelas diferentes categorias funcionais e operativas do solo que se manteve ou foi “reclassificado” como urbano na proposta do PDM.



Do solo “reclassificado”, ou ao qual está associado um qualquer nível de salvaguarda no POPNDI, salienta-se o seguinte:

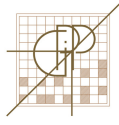
- 66,8% (93,64 ha) corresponde a solo urbanizado ou integrado em áreas verdes;
- 33,2% (46,59 ha) corresponde a solo urbanizável.

O solo urbanizável em causa corresponde a pequenas parcelas distribuídas pelo território integrando solos indispensáveis para a requalificação urbana e satisfação de necessidades existentes, sejam habitacionais ou de atividades económicas e que não se sobrepõem a qualquer ocorrência de valores naturais.

A reconfiguração global proposta para os “perímetros urbanos” resulta da adoção de critérios gerais aplicados a todo o território municipal relacionados em especial com a sua adequação às preexistências edificadas e acessibilidades, não sendo tal compatível com a simples integração das “áreas urbanas” constantes do POPNDI que se revelam desatualizadas e incongruentes.

PDM 2014 (Solo urbano)										
POPNDI	Espaços residenciais		Espaços de atividades económicas		Áreas verdes		Equipamento		Outros	Total
	Urbanizado	Urbanizável	Urbanizado	Urbanizável	Enquadramento	Utilização coletiva	Urbanizado	Urbanizável		
APT	
APP Tipo I	
APP Tipo II	0,85	0,85
APC Tipo I	12,14	6,22	...	12,48	7,04	0,32	38,20
APC Tipo II	56,05	25,15	...	1,60	16,70	0,60	0,26	1,14	0,61	102,11
Áreas urbanas	564,34	57,22	7,99	1,63	22,71	14,79	19,92	11,32	3,11	703,03
Aglomerados rurais	2,13	2,13
Áreas industriais	6,94	2,22	4,29	4,51	0,26	18,22
Indústrias extrativas	
Concessões mineiras	...	8,90	8,90
Total	640,32	99,71	12,28	22,35	46,71	15,39	20,18	12,46	4,04	873,44

Entende-se do referido anteriormente e do constante do ordenamento territorial que a proposta do PDM se compatibiliza com os objetivos de salvaguarda do POPNDI incorporando a sua própria estratégia e objetivos.



VIII. EXECUÇÃO DO PLANO

1. PRINCÍPIOS

Solo urbanizado e urbanizável

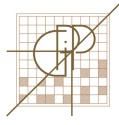
No que diz respeito à programação e execução do plano, o território municipal classificado como solo urbano é qualificado, em termos operativos, em duas áreas diferenciadas em acordo com a disponibilidade de uma estrutura de suporte à ocupação e o correspondente grau de urbanização do solo, nomeadamente:

- Solo Urbanizado, em que as intervenções de novas construções se limitam à colmatação ou preenchimento de espaços vazios ou à reconversão de áreas sem dimensão significativa, não carecendo, por norma, de planificação prévia para além da decorrente da conceção inerente ao projeto e à sua articulação e integração com a envolvente, processando-se a execução do Plano, sobretudo, através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;
- Solo Urbanizável, que por corresponder a áreas de expansão e, por vezes, integrando espaços a destinar a verdes públicos ou equipamentos indispensáveis à satisfação das necessidades atuais e futuras, carece de intervenções suportadas em desenho urbano que detalhe a conceção da forma e ocupação para a área em causa, sendo sujeito à aplicação de mecanismos de perequação compensatória e executando-se através de Unidades de Execução, na sua maioria enquadradas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), eventualmente a sujeitar previamente à elaboração de Plano Municipal de Ordenamento do Território na escala mais adequada à situação específica.

No entanto, no solo urbanizado, pode também a Câmara Municipal, quando o entender, definir Unidades de Execução por razões de desenho urbano, cadastrais, perequativas ou outras, como condição prévia à execução de uma determinada área.

Por outro lado, o solo urbanizável pode ou não corresponder a uma UOPG, sem prejuízo, contudo, quanto à forma de execução que será sempre feita com recurso à Unidade de Execução. A sujeição da UOPG à elaboração de plano de pormenor é, essencialmente, função do grau de intervenção do município e da eventual necessidade de alterar as disposições do PDM para essa área concreta.

Já a necessidade de elaboração de Plano de Urbanização, que se prevê para o território da cidade de Miranda do Douro e de Sendim, decorre de ser indispensável proceder à organização destes territórios e consequente funcionamento a uma escala adequada do zonamento.



As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's) correspondem, assim, às áreas de intervenção dos Planos de Urbanização e Planos de Pormenor, bem como aos polígonos territoriais estabelecidos como tal no Plano ou que o venham a ser pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 120.º do RJIGT (Unidades de Execução).

A delimitação das UOPG's rege-se pelos seguintes objetivos:

- Promoção do crescimento e desenvolvimento ordenado do território de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do concelho;
- Garantia de dotação de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao funcionamento do concelho;
- Promoção da qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

No Regulamento, estabelece-se para cada uma das UOPG os respetivos objetivos e parâmetros urbanísticos, assim como a forma de execução.

A este modelo de execução está subjacente uma programação que privilegia a concretização das seguintes unidades:

- As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e tenham efeitos multiplicativos no desenvolvimento do concelho;
- As de consolidação e qualificação do solo urbanizado;
- As de proteção e valorização da estrutura ecológica;
- As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
- As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

Esta programação é calendarizada no Plano de acordo com níveis de prioridade (I a III), competindo, no entanto, ao município a gestão das oportunidades e a seleção do momento considerado como desejável à execução das áreas a consolidar.

Para tal, os sistemas de execução inerentes às unidades de execução serão de iniciativa municipal quando se pretenda a concretização de um determinado programa estabelecido pelo Plano (por cooperação ou imposição administrativa), se entretanto o sistema de execução por iniciativa dos particulares (por compensação) não ocorrer no período desejável.



Independentemente das Unidades de Execução delimitadas no Plano e outras que a Câmara Municipal entenda instituir, pode a autarquia, sempre que o considere como conveniente, deliberar a elaboração de Planos de Pormenor ou de Urbanização para diferentes áreas do território.

Mas as ações previstas pelo Plano não se limitam ao desenvolvimento das UOPG. Há uma série de outras ações da competência da C. M. listando-se as mais representativas no quadro seguinte do presente capítulo.

As ações enumeradas no quadro referido devem ser inscritas no Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal anual, em acordo com a estratégia temporal definida pela C.M. e tendo como apoio a programação prevista pelo presente Plano, que tem um carácter indicativo.

Perequação

O modelo de execução do Plano compreende a aplicação ao seu território do princípio de perequação compensatória instituído pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nas seguintes condições:

- Nas Unidades de Execução delimitadas no Plano ou que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal;
- Nos Planos de Pormenor que a Câmara Municipal delibere elaborar.

Pode ainda a Câmara no restante território do plano e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação, considerar mecanismos perequativos indiretos, normalmente integrados nas taxas municipais de urbanização.

O índice médio de utilização é calculado no âmbito do desenvolvimento de cada uma das Unidades de Execução que vierem a ser delimitadas, tendo como enquadramento os parâmetros urbanísticos estabelecidos para as diferentes categorias de espaço urbano em presença e UOPG, quando seja o caso.

A cedência média tem o mesmo valor de referência para todas as Unidades de Execução, independentemente da possibilidade da sua concretização numa dada Unidade, o que poderá implicar as necessárias “compensações”.



2. PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Dando cumprimento ao disposto legalmente – Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente ao disposto na alínea d) do ponto 2 do artigo 86.º, apresentam-se de seguida "as disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas".

Em termos de programação temporal para as intervenções municipais previstas no Plano, foram definidos, como já se referiu, três graus de prioridades, a saber:

- **Grau de prioridade I:** corresponde a ações cuja concretização ocorrerá a curto prazo, até 3 anos;
- **Grau de prioridade II:** pressupõe a sua concretização a médio prazo, entre 4 e 6 anos;
- **Grau de prioridade III:** pressupõe a sua realização a longo prazo, entre 7 e 10 anos, ficando a sua implementação condicionada pela execução das ações previstas nas duas fases anteriores, bem como, à evolução sócio-demográfica e económica do concelho e, em algumas situações, à concretização das parcerias necessárias.

Nos quadros seguintes, identificam-se as entidades promotoras e responsáveis por cada ação e as fontes de financiamento respetivas.

Como as UOPG serão concretizadas no âmbito das Unidades de Execução e estas serão alvo de sistemas de perequação na distribuição de encargos e benefícios, a disponibilização das áreas a afetar a espaços verdes urbanos públicos e equipamento público será garantida pela cedência - gratuita e na proporção que o plano estabelece - dos proprietários.

PROGRAMA DE EXECUÇÃO E FONTES DE FINANCIAMENTO						
AÇÕES	PRIORIDADES			UOPG	ENTIDADE PROMOTORA	FONTE DE FINANCIAMENTO
	I	II	III			
1. Ordenamento do território						
Plano de urbanização da cidade	X			1	M	OM/FC
Plano de urbanização de Sendim		X		2	M	OM/FC
Setor norte da cidade de Miranda			X	7	M	OM/FC
Urbanização do Bairro Verde	X				M	OM/FC
Urbanização de Terronha	X				P/M	OM/P
Loteamento da área empresarial de Miranda		X			P/M	OM/P
Loteamento da expansão da Zona Empresarial	X				P/M	OM/P



2. Rede viária/ acessibilidades						
Prolongamento do IC5 até Espanha, pelo sul da cidade		X			AC/M	OM/FC
Travessia do Fresno entre o Bairro da Sta Luzia e o centro histórico			X		M	OM/FC
Marginal ao Fresno na estruturação urbana da zona norte da cidade	X				M	OM/FC
Execução de Avenida de ligação entre a EN221 e o nó do IC5, em Sendim	X				M	OM/FC
3. Equipamentos						
Construção do centro escolar da cidade	X				M	M/OE
Construção do pavilhão desportivo na cidade		X			M	M/FC
Remodelação do Salão de Palaçoulo com Miniauditório		X			M	M/FC
Construção de Miniauditório com salão de exposições em Sendim	X				M/P	M/FC
Remodelação do Auditório de Miranda do Douro	X				M/P	M/FC
4. Atividades económicas/ empresariais						
Ampliação da área empresarial da cidade	X				M	M/FC
Criação da área empresarial de Pena Branca		X			M	M/FC
Criação da área empresarial de Duas Igrejas	X			3	M	M/FC
Criação da área empresarial de Palaçoulo		X		4	M	M/FC
Criação da área empresarial de Sendim	X			5	M	M/FC
Construção do matadouro do Planalto Mirandês	X				M/P	M/FC
Revitalização do Centro de Malhadas (raça Bovina Mirandesa e Raça Ovina Churra Galega Mirandesa)	x				M/P	M/FC
Promover feiras afins e disponibilizar um espaço coberto de mostra e comercialização de produtos locais		X			M/P	OM/FC
5. Ambiente/ requalificação urbana						
Pedonização das ruas comerciais no centro histórico da cidade e de outros aglomerados em que tal se justifique	x				M/P	M/FC
Construção do parque urbano de Palaçoulo	x				M	M/FC
Expansão do parque urbano do Fresno			X		M	M/FC
Abastecimento de água em várias freguesias	X				M	OM/FC
Drenagem e tratamento de esgotos em várias freguesias	X				M	OM/FC
6. Turismo/ património						
Revisão do Plano de Pormenor do centro histórico		X		6	M	OM/FC
Viabilização das unidades hoteleiras das "escarpas" e do "centro desportivo"		X			P	OM/FC
Elaboração de roteiros turísticos (rotas temáticas)	X				M/P	OM/FC
Criação de Circuitos Pedonais/carreirão das arribas do Douro (Barrocal do Douro)	X				M	OM/FC



Recuperação da estação de tratamento de água da cidade	X				M	OM/FC
Recuperação e classificação do aqueduto e mões de água do antigo sistema de abastecimento de água à cidade		X			M	OM/FC
Adaptação do canal da linha do Sabor a ecopista com prolongamento até à cidade e recuperação dos edifícios das antigas estações	X				M/P	OM/FC
7. Estudos e projetos						
Elaboração do plano rodoviário municipal	X				M	OM
Revisão da carta educativa municipal	X				M/P	OM

LEGENDA

Entidade Promotora:

M - Município; **IM** - Intermunicipal; **AC** - Administração Central; **P** - Privado

Fonte Financiamento:

OM - Orçamento Municipal; **OE** - Orçamento de Estado; **FC** - Fundos Comunitários; **P** - Privado

Miranda do Douro, outubro de 2014